



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0030510/2023-24

<b>Processo SLA nº:</b>	831/2023	<b>Modalidade:</b>	LAC2	<b>Fase:</b>	LOC
<b>Sugestão pelo:</b>	Deferimento		<b>Validade da licença:</b>	06 anos	
<b>Processos vinculados:</b>	<b>Modalidade:</b>		<b>Situação:</b>		
1370.01.0031462/2023-25	Alteração de localização da reserva legal		Deferimento		
<b>Empreendedor:</b>	Antônio Ademilson Rabelo Dos Santos	<b>CPF/CNPJ:</b>	739.718.986-53		
<b>Empreendimento:</b>	Antônio Ademilson Rabelo Dos Santos (Fazenda Buriti e Jandira)	<b>CPF/CNPJ:</b>	739.718.986-53		
<b>Município(s):</b>	Lassance	<b>Zona:</b>	Rural		
<b>Crítérios locacionais incidentes:</b>				<b>Peso:</b>	
Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas				1	
Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas – CECAV / Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio).				1	
<b>Atividades objeto do licenciamento ambiental (DN COPAM nº 217/2017):</b>				<b>Classe:</b>	
G-01-01-5 Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)				3	
G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura				-	
G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo				4	
G-02-08-9 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento				2	

<b>Consultoria / Responsável Técnico:</b>		<b>CPF/CNPJ:</b>
-		-
<b>Auto de Fiscalização:</b>	Auto de Fiscalização – AF SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 61/2023	
<b>Equipe interdisciplinar (FEAM URA NM)</b>		<b>MASP:</b>
Samuel Franklin Fernandes Maurício / Gestor Ambiental - CAT		1.364.828-2
Frederico Rodrigues Moreira / Gestor Ambiental - CAT		1.324.353-0
Ozanan de Almeida Dias / Gestor Ambiental - CAT		1.216.833-2
Rodrigo Macedo Lopes / Gestor Ambiental - CAT		1.322.909-1
Jacson Batista Figueiredo / Gestor Ambiental - CAT		1.332.707-7
Nayane Miranda Silva / Gestora Ambiental - CAT		1.489.296-2
Sandoval Rezende Santos / Gestor Ambiental - CCP		1.189.562-0
<b>De acordo:</b> Gislando Vinicius Rocha de Souza / Coordenador de Análise Técnica - CAT		1.182.856-3
<b>De acordo:</b> Yuri Rafael de Oliveira Trovão / Coordenador de Controle Processual - CCP		0.449.172-6



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Franklin Fernandes Mauricio, Servidor(a) Público(a)**, em 06/12/2023, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ozanan de Almeida Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 06/12/2023, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 06/12/2023, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nayane Miranda Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 06/12/2023, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Rodrigues Moreira, Servidor(a) Público(a)**, em 06/12/2023, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao**, **Diretor**, em 06/12/2023, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Sandoval Rezende Santos**, **Servidor(a) Público(a)**, em 06/12/2023, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **78152737** e o código CRC **2154EADC**.

---

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> <b>Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM</b> <b>Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM</b> <b>Coordenação de Análise Técnica - CAT</b>	<b>06/12/2023</b> <b>Pág. 1 de 83</b>
	<b>Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023</b> <b>Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24</b>	

## 1 Resumo.

O presente Parecer Único - PU dispõe sobre a apreciação do requerimento de licenciamento ambiental do empreendimento Antônio Ademilson Rabelo dos Santos (Fazenda Buriti e Jandira), CNPJ nº 739.718.986-53, na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC2, contudo, na fase de Licença de Operação Corretiva - LOC, nos termos do Processo Administrativo – PA nº 831/2023 formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA no dia 19/04/2023.

O empreendimento tem sua localização no imóvel rural denominado Fazenda Buriti e Jandira, zona rural do município de Lassance/MG, onde o empreendedor desenvolve as seguintes atividades listadas na Deliberação Normativa - DN do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM nº 217/2017:

- G-01-01-5 Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas);
- G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;
- G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo;
- G-02-08-9 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento.

Conjugando o porte (Grande) e o potencial poluidor/degradador (Médio) do meio ambiente da atividade (G-02-07-0) principal, o empreendimento é enquadrado na classe resultante 4.

Com relação a localização do empreendimento, foi aferido na Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA a incidência em critérios locacionais de enquadramento previstos na DN COPAM nº 217/2017 com peso 1, a saber: Localização prevista em Reserva da

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> <b>Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM</b> <b>Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM</b> <b>Coordenação de Análise Técnica - CAT</b>	<b>06/12/2023</b> <b>Pág. 2 de 83</b>
	<b>Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023</b> <b>Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24</b>	

Biosfera, excluídas as áreas urbanas e Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas – CECAV / Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio).

No tocante à modalidade de licenciamento ambiental, considerado a classe (4) do empreendimento e a incidência em critério locacional (peso 1), de acordo com a matriz de conjugação de classe e critérios locacionais de enquadramento da DN COPAM nº 217/2017 (Tabela 3: Matriz de fixação da modalidade de licenciamento), a modalidade resultante corresponde a LAC2, entretanto, na fase de Licença de Operação Corretiva - LOC.

Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento possui aproximadamente 1.229,9636 ha, desta área total, 1.027,4174 correspondem a pastagem, 81,8862 ha de horticultura, 81,8862 ha de culturas anuais, 12,3550 de silvicultura, 19,9620 ha de estradas e acessos internos e 5,3515 ha de estruturas de apoio operacional e administrativo.

Foi realizada vistoria técnica no empreendimento conforme Auto de Fiscalização – AF SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 61/2023, anexo ao processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24. Conforme contatado na referida vistoria, o empreendimento estava em operação sem Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

Sendo constado intervenções ambientais (supressão de vegetação nativa) sem a devida autorização e a operação do empreendimento sem a devida licença ambiental ou amparado por Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, o empreendedor será autuado.

Durante a análise do processo de licenciamento ambiental foi verificada a insuficiência de informações, documentos e/ou estudos apresentados, desta forma, foram solicitadas informações complementares, via SLA, no dia 13/07/2023, com

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> <b>Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM</b> <b>Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM</b> <b>Coordenação de Análise Técnica - CAT</b>	<b>06/12/2023</b> <b>Pág. 3 de 83</b>
	<b>Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023</b> <b>Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24</b>	

prazo de 60 dias para atendimento, sendo prorrogado por igual período após solicitação do empreendedor. Sendo constatado fato novo após análise das informações complementares solicitadas, foi solicitada nova informação complementar via SLA, no dia 13/07/2023, com prazo de 60 dias. As informações complementares foram apresentadas tempestivamente.

Os sistemas de controle ambiental para resíduos sólidos, efluentes líquidos (domésticos e indústrias) efluentes atmosféricos e ruídos apresentam-se ajustados às exigências ambientais ou será condicionado o devido ajustamento conforme projeto técnico solicitado/apresentado. Ainda, foram apresentados os projetos e programas ambientais relacionadas aos impactos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas pelo empreendimento.

A água utilizada pelo empreendimento, com a finalidade de irrigação e consumo humano, decorre da intervenção em recuso hídrico natural, sendo uma intervenção na modalidade de captação em corpo de água (Ribeirão Lavado) e seis intervenções na modalidade de captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente. Todas as intervenções estão devidamente regularizadas junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM.

O processo em análise foi instruído com o Estudo de Impacto Ambiental – EIA; Relatório de Impacto Ambiental – RIMA e Plano de Controle Ambiental – PCA. Além destes, constam anexos aos autos do processo os seguintes estudos e/ou documentos: Estudo referente aos critérios locacionais incidentes; Certidão Municipal (uso e ocupação do solo) e outros documentos e estudos ambientais.

O empreendedor solicitou alteração da localização da reserva legal dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem, sendo esta solicitação formalizada via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, processo nº 1370.01.0031462/2023-25.

Portanto, a Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, após a análise

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b>	<b>06/12/2023</b> <b>Pág. 4 de 83</b>
	<b>Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM</b> <b>Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM</b> <b>Coordenação de Análise Técnica - CAT</b>	
<b>Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023</b> <b>Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24</b>		

técnica/jurídica dos estudos ambientais e documentos apresentados, sugere na conclusão deste PU o **DEFERIMENTO** do requerimento de licenciamento do empreendimento Antônio Ademilson Rabelo dos Santos (Fazenda Buriti e Jandira), vinculada ao cumprimento das medidas de controle ambiental e das condicionantes estabelecidas em anexo, bem como o atendimento das legislações ambientais pertinentes.

## **2 Introdução.**

### **2.1 Contexto histórico administrativo.**

Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM e ao SLA, não foi observada à existência de processos de regularização ambiental vinculados ao empreendimento objeto de regularização ambiental. Contudo, o empreendimento possui uma certidão de dispensa de licenciamento ambiental emitida para a atividade F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, conforme solicitação SLA nº 2023.04.01.003.0002261.

Nos termos do processo SEI nº 1370.01.0031462/2023-25, o empreendedor solicitou alteração da localização da reserva legal dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem.

As intervenções em recursos hídricos superficiais e subterrâneos estão devidamente regularizadas através dos seguintes PAs: 24.069/2017, 24.071/2017, 24.072/2017, 24.073/2017, 24.074/2017, 43.854/2016 e 24.070/2017. Sendo este último na modalidade de captação em corpo de água (Ribeirão Lavado) e as demais na modalidade de captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente.

Foi realizado vistoria técnica no empreendimento conforme AF SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 61/2023, anexo ao processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24.

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> <b>Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM</b> <b>Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM</b> <b>Coordenação de Análise Técnica - CAT</b>	<b>06/12/2023</b> <b>Pág. 5 de 83</b>
	<b>Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023</b> <b>Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24</b>	

Conforme contatado na referida vistoria, o empreendimento estava em operação sem Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

## 2.2 Caracterização do empreendimento.

O empreendimento tem sua localização na Fazenda Buriti e Jandira, zona rural do rural do município de Lassance/MG, onde desenvolve as atividades operacionais e administrativas correlacionadas a criação de bovinos em regime extensivo e confinamento, horticultura irrigada com pivô central, culturas anuais irrigadas com pivô central e silvicultura.

Além das atividades objeto de regularização ambiental, o empreendimento desenvolve a atividade de posto de abastecimento com capacidade de armazenamento total de 7,5 m<sup>3</sup>, portanto, não passível de regularização ambiental

**Quadro 1: Caracterização das atividades desenvolvidas objeto de regularização.**

Código:	Potencial poluidor/degradador	Parâmetro	Quantidade / Unidade	Porte	Classe
F-06-01-7	Médio	Capacidade de Armazenamento	7,50 m <sup>3</sup>	Pequeno	Não passível
G-01-01-5	Médio	Área útil	81,886 ha	Médio	3
G-01-03-1	Médio	Área útil	94,241 ha	-	Não passível
G-02-07-0	Médio	Área de pastagem	1.027,417 ha	Grande	4
G-02-08-9	Médio	Nº de cabeças	600,0 cabeças	Pequeno	2

- F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.
- G-01-01-5 Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas);
- G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;
- G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo;
- G-02-08-9 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento.

O empreendimento em questão é composto pela Fazenda Jandira (matrícula 7.617

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> <b>Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM</b> <b>Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM</b> <b>Coordenação de Análise Técnica - CAT</b>	<b>06/12/2023</b> <b>Pág. 6 de 83</b>
	<b>Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023</b> <b>Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24</b>	

de 07/10/2011), Fazenda Buriti, Gleba 11, Bloco 01 (matrícula 10.531 de 02/07/2015) e Fazenda Buriti, Gleba 11, Bloco 02 (matrícula 10.532 de 02/07/2015), que somadas, possuem área total de 1793,7579 ha, sendo 429,8490 ha correspondente a Reserva Legal.

**Quadro 2: Matrículas que compõem o imóvel rural.**

Fazenda	Matrícula	Área (ha)	RL
Fazenda Jandira	7.617	552,9995	181,6973
Fazenda Buriti (Bloco 01)	10.531	440,0456	248,1517
Fazenda Buriti (Bloco 02)	10.532	800,7128	

A Fazenda Buriti está em operação desde 2011, com o desenvolvimento das atividades de bovinocultura em sistema extensivo, pivô para silagem e silvicultura. A Fazenda Jandira foi adquirida e incluída ao imóvel rural há cerca de 04 anos.

A ADA do empreendimento possui aproximadamente 1.229,9636 ha, desta área total, 1.027,4174 ha corresponde a pastagem, 81,8862 ha de horticultura, 81,8862 ha de culturas anuais, 12,3550 ha de silvicultura, 19,9620 ha de estradas e acessos internos e 5,3515 ha de estruturas de apoio operacional e administrativo.

As estruturas físicas existentes na fazenda foram construídas ao longo dos anos a fim de melhorar o desenvolvimento das atividades, acompanhar a evolução das tecnologias empregadas e adequar o sistema de trabalho adotado. Para atender as atividades agropecuárias e administrativas, o empreendimento possui as seguintes estruturas: Galpão de adubo; Casa sede; 5 residências; Curral; Haras/baia; Escritório; Barracão para sal; Barracão antigo; Barracão maquinário; Barracão lavador; Piscinão; Área de preparo de caldas; Área de abastecimento; Casa de bombas; Área de vivência. Depósito de agrotóxicos; Depósito de resíduos sólidos e Oficina.

Durante a análise do processo, incluindo vistoria *in loco*, foram avaliados os sistemas de controle ambiental das estruturas do empreendimento quanto geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, efluentes atmosférico e ruído e vibração.

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> <b>Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM</b> <b>Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM</b> <b>Coordenação de Análise Técnica - CAT</b>	<b>06/12/2023</b> <b>Pág. 7 de 83</b>
	<b>Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023</b> <b>Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24</b>	

Quando necessário, foi solicitado como informação complementar a execução das adequações necessárias e/ou apresentação de projeto de adequação pertinente, nesse caso, será condicionado a execução do mesmo.

O barracão geral possui cobertura e piso impermeabilizado, destinado ao armazenamento de equipamentos, ferramentaria, oficina para pequenos reparos e manutenções e armazenamento de produtos diversos. Os serviços de manutenção que exigem mão de obra especializada são realizados por terceiros localizados no município de Lassance e/ou Corinto.

O armazenamento de insumos e defensivos agrícolas e embalagens vazias é realizado em galpões específicos, sinalizados, com acesso restrito, dotados de cobertura, piso impermeável (concreto) e com sistema de contenção de vazamento quando necessário.

O lavador de veículos possui cobertura e piso impermeabilizado, está provido com diques, rampas de desnível e sistema de drenagem e tratamento de efluentes oleosos, contudo, será condicionado a implementação de uma caixa de areia antes da caixa separadora de água e óleo.

A área destinada ao preparo de calda fica anexa a casa de bombas, possui os itens para higienização e segurança dos colaboradores, como chuveiro, lava olhos e pia. Possui abrigo trancado com chave para os defensivos em manuseio, piso impermeabilizado e caixa de contenção de vazamentos.

### **2.2.1 F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.**

O empreendimento possui um tanque aéreo com capacidade de armazenamento de 7,5 m<sup>3</sup> destinado ao armazenamento de óleo diesel para abastecimento da frota e maquinário do próprio empreendimento. O referido tanque tem sua localização em

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> <b>Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM</b> <b>Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM</b> <b>Coordenação de Análise Técnica - CAT</b>	<b>06/12/2023</b> <b>Pág. 8 de 83</b>
	<b>Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023</b> <b>Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24</b>	

área coberta, com piso impermeabilizado (concreto), com dique de contenção de material metálico, sendo o abastecimento realizado em área aberta, com piso impermeabilizado (concreto) circundado de canelas de drenagem, interligadas a uma Caixa Separado de Área e Óleo (CSAO).

A atividade de postos de combustíveis, apesar de se encontrar listada no âmbito da DN COPAM nº 217/2017, quando se referir somente a sistema de abastecimento aéreo de combustíveis cuja capacidade total de armazenagem não ultrapasse 15,0 m<sup>3</sup>, não haverá necessidade de submeter-se à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º, art. 1º da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 273/2000.

### **2.2.2 G-01-01-5 Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas).**

O empreendimento desenvolve a atividade de fruticultura (plantio de mamão) com rotação de culturas anuais (feijão ou milho) em dois pivôs centrais com área de 81,8860 ha /cada (área total 163,7720 ha). Contudo, considerando que a área útil declarada no SLA foi de 81,8860 ha para a atividade G-01-01-5, o empreendedor poderá realizar o plantio de fruticultura na área total de apenas um pivô, ou o plantio parcial nos dois pivôs respeitando a área útil declarada.

### **2.2.3 G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.**

Conforme supracitado, o empreendimento desenvolve a atividade de fruticultura (plantio de mamão) com rotação de culturas anuais (feijão ou milho) em dois pivôs centrais com área de 81,8860 ha/cada (área total 163,7720 ha). Contudo, considerando que a área útil declarada no SLA foi de 94,2410 ha para a atividade G-01-03-1, sendo 12,3550 ha de silvicultura, o empreendedor poderá realizar o plantio de culturas anuais na área total de apenas um pivô, ou o plantio parcial nos dois pivôs respeitando a área útil declarada.

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> <b>Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM</b> <b>Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM</b> <b>Coordenação de Análise Técnica - CAT</b>	<b>06/12/2023</b> <b>Pág. 9 de 83</b>
	<b>Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023</b> <b>Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24</b>	

A atividade de silvicultura é caracterizada pela cultura do eucalipto em aproximadamente 12,3550 ha, que foi realizado pelo antigo proprietário da área, sem interesse de ampliação da área plantada. A floresta implantada encontra-se em desenvolvimento vegetativo e nos próximos dois ou três anos poderá ser cortada com a finalidade/destinação comercial.

#### **2.2.4 G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.**

A atividade de bovinocultura extensiva na Fazenda Buriti e Jandira está representada em uma área de 1.027,4174 ha. Essa área inclui os piquetes onde fica lotado o rebanho e as áreas de diferentes tipos de capim como o tifton e brachiaria, que são utilizados para alimentação dos animais. As espécies de capim utilizadas no empreendimento são B. Brizantha cv. Marandú, B. Brizantha cv. BRS Paiaguás, B. Brizantha cv. Xaraés, P. Maximun cv. BRS Zuri, Capim Andropogon, Capim Mombaça.

O rebanho é composto por aproximadamente 940 cabeças de bovinos (machos) de corte, predominante da raça nelore. Além dos bovinos, na fazenda também se cria equinos como hobby, são cerca de 20 cavalos para lazer e 20 cavalos para auxílio nas atividades de campo.

#### **2.2.5 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento.**

O empreendimento possui capacidade de confinamento para aproximadamente 1.000 cabeças de bovinos (raça nelore) no período de estiagem (não é realizado confinamento no período de chuva), contudo, devido à questão de mercado, o confinamento está paralisado. Os bovinos confinados são suplementados pelo silo e complementação no período seco do ano, já no verão a suplementação alimentar é realizada por sal mineral.

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> <b>Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM</b> <b>Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM</b> <b>Coordenação de Análise Técnica - CAT</b>	<b>06/12/2023</b> <b>Pág. 10 de 83</b>
	<b>Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023</b> <b>Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24</b>	

### **2.2.6 Energia elétrica.**

A energia elétrica para atendimento às demandas do empreendimento é proveniente Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, contudo, para eventual necessidade, o empreendimento possui um gerador próprio de energia elétrica (modelo WEG GTA 201A120) acoplado um motor estacionário (modelo Perkins 1104A-44G) a diesel.

### **2.2.7 Recursos humanos e regime de operação.**

A mão de obra do empreendimento é composta por funcionários fixos e temporários. Dentre os 15 funcionários fixos, 09 residem no empreendimento e os demais residem em localidades próximas ao empreendimento ou na zona urbana do município de Lassance ou Corinto. O horário de trabalho, ocorre semanalmente (segunda a sexta-feira) com entrada as 07h da manhã e saída às 16h da tarde, havendo expediente aos sábados.

### **2.2.8 Recurso hídrico.**

Para suprir a demanda hídrica do sistema de irrigação, dessedentação de animais e consumo humano, no empreendimento são realizadas intervenções em recursos hídricos superficiais e subterrâneos conforme descrito no item 3.3 (Utilização e intervenção em recursos) hídricos deste PU, sendo a água armazenada em um reservatório offstream (piscinão) escavado em solo, com formação de aterro compactado e revestido com manta PEAD, tendo a finalidade de reservação de águas, associada a processos de outorga. Deste reservatório principal, a água é distribuída para reservatórios secundários (caixas d'águas) distribuídas no empreendimento e/ou direcionada diretamente para o sistema de irrigação.

Seguem parâmetros técnicos conforme projeto executivo do piscinão.

- Volume acumulado de água: 66.400,0 m<sup>3</sup>
- Volume de terra escavado: 17.983,9212 m<sup>3</sup>



Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023

Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24

- Volume de aterro: 24.896,2532 m<sup>3</sup>
- Cota da crista: 558,0 m
- Cota do fundo: 550,0 m
- Profundidade do reservatório: 8,0 m
- Bordo livre: 0,5 m
- Largura da crista: 5,0 m
- Área ente off-set: 15.115,3742 m<sup>2</sup> (116,29 m x 129,98 m)
- Área do piscinão / crista interna: 9.828,0 m<sup>2</sup> (108,0 m x 91,0 m)
- Área da base: 5.628,0 m<sup>2</sup> (84,0 m x 67,0 m)



Figura 1: Vista aérea do piscinão do empreendimento.

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> <b>Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM</b> <b>Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM</b> <b>Coordenação de Análise Técnica - CAT</b>	<b>06/12/2023</b> <b>Pág. 12 de 83</b>
	<b>Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023</b> <b>Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24</b>	

### 3 Diagnóstico Ambiental.

#### 3.1 Critérios locacionais de enquadramento (Tabela 4 da DN COPAM nº 217/2017).

Com relação aos critérios locacionais de enquadramento estabelecidos na Tabela 4 do anexo único da DN COPAM nº 217/2017, que estabelece a relevância e a sensibilidade dos componentes ambientais que caracterizam a área de abrangência do empreendimento, em consulta ao IDE/SISEMA, foi verificada a incidência em critério locacional de peso 1, conforme quadro abaixo.

##### Quadro 3: Análise dos critérios locacionais de enquadramento incidentes.

<b>Critérios Locacionais de enquadramento</b>	<b>Peso</b>	<b>Incidência</b>
Localização prevista em Unidade de Conservação – UC de proteção integral, nas hipóteses previstas em Lei.	2	-
Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas.	2	-
Localização prevista em áreas designadas como Sítios Ramsar.	2	-
Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.	1	-
Localização prevista em zona de amortecimento de UC de proteção integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por plano de manejo; <u>excluídas as áreas urbanas.</u>	1	-
Localização prevista em UC de uso sustentável, exceto Área de Proteção Ambiental - APA.	1	-
Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas	1	x
Localização prevista em corredor ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal.	1	-
Localização prevista em área de drenagem a montante de trecho decurso d’água enquadrado em classe especial.	1	-
Captação de água superficial em área de conflito por uso de recursos hídricos.	1	-
Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de	1	x

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> <b>Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM</b> <b>Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM</b> <b>Coordenação de Análise Técnica - CAT</b>	<b>06/12/2023</b> <b>Pág. 13 de 83</b>
	<b>Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023</b> <b>Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24</b>	

ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas – CECAV / Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.

### **3.1.1 Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.**

Considerando que o empreendimento tem sua localização na zona de transição da Reserva da Biosfera – RB da Serra do Espinhaço, onde o processo de ocupação e o manejo de recursos naturais são planejados e conduzidos de modo participativo e em bases sustentáveis.

De acordo com o estudo apresentado, não possui comunidades tradicionais (Indígenas e/ou quilombolas) na AID, bem como atividades turísticas, culturais e de coleta/extração e produção artesanal relacionadas aos atributos naturais e/ou paisagísticos da RB, portanto, o uso do solo não alterará e/ou causará impactos negativos a esse público. O empreendimento não realizará intervenção em vegetação nativa.

Com relação ao disposto no art. 27 da Lei estadual nº 21.972/2016, foi apresentada declaração que o empreendimento não representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em Área de Proteção Ambiental - APA municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida.

Com relação às medidas mitigadoras, reparatórias e/ou compensatórias relacionadas aos impactos identificados, foram apresentadas nos estudos ambientais (EIA, RIMA e PCA).

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> <b>Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM</b> <b>Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM</b> <b>Coordenação de Análise Técnica - CAT</b>	<b>06/12/2023</b> <b>Pág. 14 de 83</b>
	<b>Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023</b> <b>Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24</b>	

### **3.1.2 Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas – CECAV / Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.**

Quanto ao critério locacional Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, foi apresentando o Estudo referente ao critério locacional (cavidades). A análise deste critério locacional será discutida no item 3.7 (Espeleologia) deste PU.

### **3.2 Fatores de restrição ou vedação (Tabela 5 da DN COPAM nº 217/2017).**

Quanto aos fatores de restrição ou vedação previstos na Tabela 5 do anexo único da DN COPAM nº 217/2017, em consulta ao IDE/SISEMA e na análise do processo, foi verificado a incidência em fatores de restrição ou vedação conforme Quadro abaixo.

**Quadro 4: Análise dos fatores de restrição ou vedação e tipos de restrição ou vedação**

<b>Fatores de restrição ou vedação e tipos de restrição ou vedação</b>	<b>Incidência</b>
Área de Preservação Permanente – APP (Lei Estadual 20.922/2013).	Sim
Área de restrição e controle de uso de águas subterrâneas (Aprovada DN Conjunta COPAM/CERH MG, em reunião realizada no dia 14.09.2017).	-
Área de Segurança Aeroportuária – ASA (Lei Federal nº 12.725/2012).	-
Bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006).	-
Corpos d'água de classe especial (Resolução CONAMA nº 430/2011 e DN Conjunta COPAM/CERH MG nº 01/2008).	-
Rio de preservação permanente (Lei Estadual nº 15.082/2004).	-
Terras indígenas (Portaria Interministerial do Ministério do Meio Ambiente, da Justiça, da Cultura e da Saúde nº 60/2015).	-
Terra quilombola (Portaria Interministerial do Ministério do Meio Ambiente, da Justiça, da Cultura e da Saúde nº 60/2015).	-
UC de proteção integral (Lei Federal n.º 9.985/2000).	-

#### **3.2.1 Área de Preservação Permanente – APP (Lei Estadual 20.922/2013).**

Sendo vedado a intervenção e/ou supressão nos termos especificados, ressalvados

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> <b>Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM</b> <b>Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM</b> <b>Coordenação de Análise Técnica - CAT</b>	<b>06/12/2023</b> <b>Pág. 15 de 83</b>
	<b>Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023</b> <b>Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24</b>	

os casos legalmente permitidos, foram avaliadas as intervenções em 12,9653 ha de Área De Preservação Perante – APP conforme item 3.4.3 (Área de Preservação Permanente – APP) deste PU.

### **3.3 Utilização e intervenção em recursos hídricos.**

Em consulta ao IDE/SISEMA, foi verificado que o empreendimento tem sua localização na Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas (SF5), que compõe a Unidade Estratégica de Gestão dos Recursos Hídricos – UEG Afluentes do Alto Rio São Francisco (SF1, SF2, SF3, SF4, SF5). A Fazenda Buriti – Jandira é limítrofe com o Ribeirão Lavado, onde o empreendedor realiza captação superficial, é cortada pelo Córrego Buriti e está aproximadamente 1500 metros da margem esquerda do Rio das Velhas.

Para a regularização da intervenção em recursos hídricos superficiais e subterrâneos, foram apresentadas as seguintes outorgas de direito de uso de águas públicas estaduais emitidas pelo IGAM: Portaria nº 1.606.299/2019, 1.607.688/2019, 1.608.109/2019, 1.607.689/2019, 1.607.690/2019, 1.607.691/2019, 1.607.692/2019 e 1.601.969/2023, sendo esta última na modalidade de captação em corpo de água (Ribeirão Lavado) e as demais na modalidade de captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente.

Para o controle dos parâmetros de vazão, tempo de captação, nível estático/dinâmico e qualidade da água nos poços tubulares, os mesmos dispõem de hidrômetros, horímetros, dispositivo para aferição do nível estático e dispositivo para coleta de água. É condicionada a realização de leituras diárias nos hidrômetros e horímetros nos poços 1, 2, 4, 5 e 6. No poço 7 a leitura é quinzenal.

Com relação ao poço tubular 3, foi solicitado e realizado o tamponamento temporário do mesmo, processo SEI nº 1370.01.0042104/2023-05, seguindo os critérios e procedimentos conforme NOTA TÉCNICA DIC/DvRC Nº 01/2006.

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> <b>Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM</b> <b>Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM</b> <b>Coordenação de Análise Técnica - CAT</b>	<b>06/12/2023</b> <b>Pág. 16 de 83</b>
	<b>Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023</b> <b>Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24</b>	

**Quadro 5: Relação de processos de intervenção em recursos hídricos.**

Local	PA	Portaria (publicação)	Prazo (anos)	Modo de uso	Localização	Finalidade	Vazão (m³/h)	Horas (dia)	Volume (m³/dia)
Poço-01	24.069/2017	1.607.688/2019 (30/08/2019)	30/08/2024 (5 anos)	08	Lat. 17°58'33,8" Long. 44°34'45,9"W	Irrigação	32,0	19:00	608,00
Poço-02	24.071/2017	1.607.689/2019 (30/08/2019)	30/08/2024 (5 anos)	08	Lat. 17°58'43,2"S Long. 44°34'37,6"W	Irrigação	76,0	20:00	1.520,00
*Poço-03	24.072/2017	1.607.690/2019 (30/08/2019)	30/08/2024 (5 anos)	08	Lat. 17°58'39"S Long. 44°34'10"W	Irrigação	6,20	19:00	117,80
Poço-04	24.073/2017	1.607.691/2019 (30/08/2019)	30/08/2024 (5 anos)	08	Lat. 17°58'47,5"S Long. 44°34'31,53"W	Irrigação	52,00	20:00	1.040,00
Poço-05	24.074/2017	1.607.692/2019 (30/08/2019)	30/08/2024 (5 anos)	08	Lat. 17°58'45,2"S Long. 44°34'25"W	Irrigação	160,00	14:00	2.240,00
Poço-06	43.854/2016	1.606.299/2019 (23/07/2023)	23/07/202 (5 anos)	08	Lat. 17°58'46,48"S Long. 44°34'19,16"W	Consumo humano e dessedentação	4,50	14:42	66,15
Poço-07	24.070/2017	1.608.109/2019 (21/09/2019)	21/09/2024 (5 anos)	08	Lat. 17°58'50,7"S Long. 44°34'11,1"W	Irrigação	41,0	19:00	779,00
Ribeirão Lavado	40.653/2022	1.601.969/2023 (24/03/2023)	24/03/2033 (10 anos)	01	Lat. 17°58'27"S Long. 44°33'57"W	Irrigação	190,08	20:00	3.801,00

01 - Captação Em Corpo De Água (Rios, Lagoas Naturais Etc); 08 - Captação De Água Subterrânea Por Meio De Poço Tubular Já Existente  
\*Poço-03 – tamponamento temporário.

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> <b>Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM</b> <b>Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM</b> <b>Coordenação de Análise Técnica - CAT</b>	<b>06/12/2023</b> <b>Pág. 17 de 83</b>
	<b>Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023</b> <b>Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24</b>	

### 3.4 Flora.

No estado de Minas Gerais as diferentes formas de relevo, somadas às especificidades de solo e clima, proporcionaram paisagens muito variadas, recobertas por vegetações características, adaptadas a cada um dos inúmeros ambientes particulares inseridos no domínio de três biomas brasileiros: o Cerrado, a Mata Atlântica e a Caatinga. É possível, assim, entender a ocorrência de vegetações distintas em ambientes semelhantes do ponto de vista topográfico e climático, mas com características locais particulares (MARTINS, 2000).

As áreas estudadas AII (Ribeirão Lavado e do Córrego Buriti) e AID (perímetro do imóvel) encontram-se inseridas no bioma Cerrado e apresentam uma grande diversidade de formações vegetais.

Considerado como um dos hotspots mundiais de biodiversidade, o Cerrado apresenta extrema abundância de espécies endêmicas e sofre uma excepcional perda de habitat. Do ponto de vista da diversidade biológica, o Cerrado brasileiro é reconhecido como a savana mais rica do mundo, abrigando 11.627 espécies de plantas nativas já catalogadas. Existe uma grande diversidade de habitats, que determinam uma notável alternância de espécies entre as diferentes fitofisionomias, onde inclui-se fisionomias de vegetação vinculadas a fatores físicos e fisiográficos, como por um mesmo tipo de vegetação com distintos padrões de composição florística também relacionadas às condições do meio (FELFILI et al, 2004).

Em geral, são descritos quatorze tipos principais de vegetação para este bioma, enquadrados em formações florestais (mata ciliar, mata de galeria, mata seca e cerradão), savânicas (cerrado denso, cerrado típico, cerrado ralo, parque de cerrado, palmeiral, vereda e cerrado rupestre) e campestres (campo sujo, campo limpo e campo rupestre). Considerando também os subtipos neste sistema são reconhecidos 25 tipos de vegetação (RIBEIRO & WALTER, 2008). As florestas

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> <b>Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM</b> <b>Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM</b> <b>Coordenação de Análise Técnica - CAT</b>	<b>06/12/2023</b> <b>Pág. 18 de 83</b>
	<b>Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023</b> <b>Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24</b>	

estacionais semidecíduais e decíduais constituem uma vegetação típica do bioma da Mata Atlântica, estando condicionada no cerrado por um conjunto de disjunções ou fragmentos naturais, que estão distribuídos por todo o bioma e que coincidem com áreas de solos bem drenados e de média a alta fertilidade (EITEN, 1994).

Assim as principais formações do empreendimento variam desde áreas de transição, tendo a ocorrência de extrato vegetal arbóreo denso como as chamadas matas de galeria ou florestas estacionais, localizadas em áreas com redes de drenagens e clima subúmido a úmido, bem como, formações savânicas e campestres.

Para se caracterizar a vegetação nativa, das áreas de influência do empreendimento, adotou-se como estratégia o mapeamento dos remanescentes e das categorias de uso dos solos, procedeu-se inicialmente a fotointerpretação de imagens de satélites, que resultou na elaboração de uma legenda preliminar para ser checada in loco, através de uma incursão a campo.

Realizou-se ainda, uma breve revisão bibliográfica, o que permitiu elaborar uma legenda conclusiva sobre os sistemas naturais e antropizados que constituem o uso e cobertura vegetal do empreendimento e áreas de influência.

Foram empregadas atividades em campo para coleta de dados primários e processamento das análises fitossociológicas. A equipe integrante deste estudo é formada por um Engenheiro Florestal (coordenador), uma Bióloga (compilação de dados), dois Auxiliares de Campo (Engenheiro Florestal e Auxiliar Botânico).

Para efetuar a marcação das unidades amostrais em campo, foram utilizados instrumentos métricos de precisão (trena), para que as parcelas possuíssem a mesma dimensão. Cada parcela foi demarcada com a utilização da trena, com dimensões 10m x 10m, ou seja, (100m<sup>2</sup>). Utilizou-se ainda podão botânico de 6 metros para coleta de material e para auxiliar na estimativa da altura total; câmera fotográfica digital; facção; e GPS de navegação para localização da unidade amostral no campo. Os remanescentes foram acessados por meio das estradas que

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> <b>Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM</b> <b>Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM</b> <b>Coordenação de Análise Técnica - CAT</b>	<b>06/12/2023</b> <b>Pág. 19 de 83</b>
	<b>Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023</b> <b>Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24</b>	

margeiam ou interceptam as áreas influenciadas, realizando caminhadas até a parcela.

Para a análise da composição florística da vegetação nativa de porte arbóreo-arbustivo foi realizada o método de amostragem casual, sendo lançadas 11 parcelas/unidades amostrais com 100 m<sup>2</sup>. Em cada parcela, todos os indivíduos vivos foram amostrados com CAP (circunferência à altura do peito, a 1,3m do solo), tendo como critérios de inclusão CAP ≥ 15 cm. Todas as parcelas possuem coordenadas geográficas obtidas com GPS de navegação Garmin 72 em UTM, Datum SIRGAS 2000. A tabela exibida em sequência relaciona as unidades amostradas.

PARCELA	COORDENADAS UTM	
	X	Y
1	546254	8013602
2	546117	8013791
3	546001	8013918
4	545915	8014000
5	545577	8014067
6	545403	8013932
7	545300	8013863
8	546175	8013295
10	545787	8012900
11	545689	8012759

**Figura 2: Localização das unidades amostrais em campo.**

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM Coordenação de Análise Técnica - CAT	06/12/2023 Pág. 20 de 83
	<b>Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023</b> <b>Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24</b>	



**Figura 3: Registros fotográficos dos procedimentos de campo para coleta de dados.**

Resultados nas áreas analisadas foram amostrados 76 indivíduos arbustivo-arbóreos. A riqueza teve 25 espécies e entre os táxons identificados, 22 gêneros e 16 famílias botânicas. Desse total, três indivíduos encontravam-se danificados ou mortos, não sendo possível identificar as espécies por falta de material botânico, estes exemplares foram considerados como “Morto”.

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b>	<b>06/12/2023</b>
	<b>Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM</b> <b>Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM</b> <b>Coordenação de Análise Técnica - CAT</b>	<b>Pág. 21 de 83</b>
<b>Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023</b> <b>Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24</b>		

As famílias com maior riqueza de espécies foram Fabaceae e Bignoniaceae, com 04 (quatro). Fabaceae é a família mais rica em espécies na maioria dos levantamentos realizados no Cerrado (Mendonça et al. 1998; Silva et al., 2002; Weiser & Godoy, 2001). As demais famílias apesar de não possuir significativo de indivíduos possuem grande distribuição neste bioma.

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> <b>Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM</b> <b>Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM</b> <b>Coordenação de Análise Técnica - CAT</b>	<b>06/12/2023</b> <b>Pág. 22 de 83</b>
	<b>Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023</b> <b>Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24</b>	

**Quadro 6: Composição florística do componente lenhoso da área de influência.**

<b>Espécie</b>	<b>Nome Popular</b>	<b>Família</b>	<b>Grupo Ecológico</b>	<b>Status*</b>	<b>Grau de vulnerabilidade</b>
<i>Annona coriacea</i> Mart.	Araticum	Annonaceae	P	NÃO	LC
<i>Annona crassiflora</i> Mart.	Marolo	Annonaceae	P	NÃO	NE
<i>Aspidosperma tomentosum</i> Mart. & Zucc.	Guatambú	Apocynaceae	P	NÃO	LC
<i>Astronium fraxinifolium</i> Schott	Gonçalo	Anacardiaceae	P	NÃO	LC
<i>Byrsonima verbascifolia</i> (L.) DC.	Murici	Malpighiaceae		NÃO	NE
<i>Caryocar brasiliense</i> Cambess.	Pequi	Caryocaraceae	S	SIM	LC
<i>Dimorphandra mollis</i> Benth.	Faveira	Fabaceae	P	NÃO	NE
<i>Eugenia dysenterica</i> (Mart.) DC.	Cagaita	Myrtaceae	S	NÃO	NE
<i>Handroanthus ochraceus</i> (Cham.) Mattos	Ipê-amarelo	Bignoniaceae	S	SIM	NE
<i>Hymenaea stigonocarpa</i> Mart. ex Hayne	Jatobá	Fabaceae	SI	NÃO	NE
<i>Jacaranda mimosifolia</i> D. Don	Jacarandá-mimoso	Bignoniaceae		NAO	NE
<i>Lafoensia pacari</i> A.St.-Hil.	Pacari	Lythraceae	P	NÃO	LC
<i>Leptolobium dasycarpum</i> Vogel	Amargosinha	Fabaceae	P	NÃO	NE
<i>Luehea grandiflora</i> Mart.	Açoita-cavalo	Malvaceae	P	NÃO	NE
<i>Magonia pubescens</i> A.St.-Hil.	Tingui	Sapindaceae	P	NÃO	LC
Morta	-	-	-	-	-
<i>Myracrodruon urundeuva</i> M. Allemão	Aroeira	Anacardiaceae	C	NÃO	LC
<i>Ouratea hexasperma</i> (A.St.-Hil.) Baill.	Vassoura-de-bruxa	Ochnaceae	P	NÃO	NE

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> <b>Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM</b> <b>Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM</b> <b>Coordenação de Análise Técnica - CAT</b>	<b>06/12/2023</b> <b>Pág. 23 de 83</b>
	<b>Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023</b> <b>Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24</b>	

<i>Pouteria ramiflora</i> (Mart.) Radlk.	Grão-de-galo	Sapotaceae	S	NÃO	NE
<i>Qualea grandiflora</i> Mart.	Pau-terrão	Vochysiaceae	P	NÃO	NE
<i>Qualea parviflora</i> Mart.	Pau-terrinha	Vochysiaceae	P	NÃO	NE
<i>Tabebuia aurea</i> (Silva Manso) Benth. & Hook.f. ex S. Moore	Pau-d'arco	Bignoniaceae	P	SIM	NE
<i>Terminalia argentea</i> Mart. & Zucc.	Capitão	Combretaceae	S	NÃO	LC
<i>Vatairea macrocarpa</i> (Benth.) Ducke	Angelim	Fabaceae	S	NÃO	NE
<i>Zeyheria montana</i> Mart.	Bolsa-de-pastor	Bignoniaceae		NÃO	LC

\*Ameaçada de extinção, imune de corte ou especialmente protegida

(-) Não categorizada; LC= Menos Preocupante, NE = Não avaliada.

Fontes: IUCN, 2009, Silva Júnior, 2012 e Re flora, 2015.

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> <b>Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM</b> <b>Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM</b> <b>Coordenação de Análise Técnica - CAT</b>	<b>06/12/2023</b> <b>Pág. 24 de 83</b>
	<b>Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023</b> <b>Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24</b>	

**Quadro 7: Valores fitossociológicos de estrutura horizontal.**

Espécies	Nome Comum	N	AB	DA	DR	FA	FR	DoA	DoR	VC	VC (%)	VI	VI (%)	Média HT	Média DAP
<i>Magonia pubescens</i> A.St.-Hil.	Tingui	29	0,153	290	38,16	70	17,5	1,531	36,43	74,585	37,29	92,085	30,69	4,1	7,95
<i>Astronium fraxinifolium</i> Schott	Gonçalo	4	0,023	40	5,26	30	7,5	0,231	5,49	10,756	5,38	18,256	6,09	2,78	8,16
<i>Qualea parviflora</i> Mart.	Pau-terrinhã	5	0,02	50	6,58	20	5	0,197	4,68	11,257	5,63	16,257	5,42	4,46	7,06
<i>Myracrodruon urundeuva</i> M. Allemão	Aroeira	3	0,039	30	3,95	10	2,5	0,387	9,21	13,154	6,58	15,654	5,22	4,73	11,67
<i>Morta</i>	Não Identificado	3	0,014	30	3,95	30	7,5	0,139	3,3	7,247	3,62	14,747	4,92	3,2	7,6
<i>Caryocar brasiliense</i> Cambess.	Pequi	2	0,022	20	2,63	20	5	0,222	5,28	7,91	3,95	12,91	4,3	4,9	11,85
<i>Dimorphandra mollis</i> Benth.	Faveira	3	0,014	30	3,95	20	5	0,139	3,32	7,263	3,63	12,263	4,09	3,43	7,64
<i>Pouteria Ramiflora</i> (Mart.) Radlk.	Grão-de-galo	2	0,013	20	2,63	20	5	0,127	3,03	5,659	2,83	10,659	3,55	6,25	8,47
<i>Qualea grandiflora</i> Mart.	Pau-terrão	2	0,008	20	2,63	20	5	0,082	1,95	4,581	2,29	9,581	3,19	3,2	7,13
<i>Vatairea macrocarpa</i> (Benth.) Ducke	Angelim	3	0,012	30	3,95	10	2,5	0,12	2,86	6,807	3,4	9,307	3,1	3,6	7,09



Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023  
Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24

<i>Annona coriácea</i> Mart.	Araticum	1	0,015	10	1,32	10	2,5	0,147	3,5	4,818	2,41	7,318	2,44	6,5	13,69
<i>Jacaranda mimosifolia</i> D. Don	Jacarandá- mimoso	2	0,008	20	2,63	10	2,5	0,081	1,93	4,557	2,28	7,057	2,35	2,2	7,18
<i>Hymenaea</i>															
<i>stigonocarpa</i> Mart. ex Hayne	Jatobá	1	0,013	10	1,32	10	2,5	0,134	3,18	4,498	2,25	6,998	2,33	2,3	13,05
<i>Terminalia argentea</i> Mart. & Zucc.	Capitão	2	0,007	20	2,63	10	2,5	0,074	1,75	4,383	2,19	6,883	2,29	3,8	6,81
<i>Leptolobium dasycarpum</i> Vogel	Amargosinh a	2	0,007	20	2,63	10	2,5	0,07	1,67	4,304	2,15	6,804	2,27	3,2	6,69
<i>Ouratea hexasperma</i> (A.St.-Hil.) Baill.	Vassoura- de-bruxa	2	0,006	20	2,63	10	2,5	0,064	1,52	4,155	2,08	6,655	2,22	2,6	6,39
<i>Luehea grandiflora</i> Mart.	Açoita- cavalo	2	0,006	20	2,63	10	2,5	0,058	1,37	4,007	2	6,507	2,17	3,15	6,07
<i>Zeyheria montana</i> Mart.	Bolsa-de- pastor	1	0,01	10	1,32	10	2,5	0,099	2,34	3,66	1,83	6,16	2,05	3,1	11,2
<i>Eugenia dysenterica</i> (Mart.) DC.	Cagaita	1	0,005	10	1,32	10	2,5	0,053	1,25	2,566	1,28	5,066	1,69	3,5	8,18
<i>Byrsonima verbascifolia</i> (L.) DC.	Murici	1	0,005	10	1,32	10	2,5	0,051	1,21	2,527	1,26	5,027	1,68	3,6	8,05
<i>Tabebuia aurea</i> (Silva Manso) Benth. & Hook.f. ex S.Moore	Pau-d'arco	1	0,005	10	1,32	10	2,5	0,05	1,18	2,5	1,25	5	1,67	4,1	7,96
<i>Handroanthus</i>															
<i>ochraceus</i> (Cham.) Mattos	Ipê-amarelo	1	0,005	10	1,32	10	2,5	0,047	1,12	2,432	1,22	4,932	1,64	2,8	7,73

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> <b>Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM</b> <b>Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM</b> <b>Coordenação de Análise Técnica - CAT</b>	<b>06/12/2023</b> <b>Pág. 26 de 83</b>
	<b>Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023</b> <b>Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24</b>	

<i>Lafoensia pacari</i> A.St.- Hil.	Pacari	1	0,004	10	1,32	10	2,5	0,044	1,05	2,361	1,18	4,861	1,62	4,3	7,48
<i>Aspidosperma</i> <i>tomentosum</i> Mart. & <i>Zucc.</i>	Guatambú	1	0,003	10	1,32	10	2,5	0,029	0,7	2,013	1,01	4,513	1,5	3,2	6,11
<i>Annona</i> <i>crassiflora</i> <i>Mart.</i>	Marolo	1	0,003	10	1,32	10	2,5	0,029	0,68	2	1	4,5	1,5	4,3	6,05
<b>Total</b>		<b>76</b>	<b>0,42</b>	<b>760</b>	<b>100</b>	<b>400</b>	<b>100</b>	<b>4,203</b>	<b>100</b>	<b>200</b>	<b>100</b>	<b>300</b>	<b>100</b>	<b>3,73</b>	<b>8,29</b>

Legenda: Ni - número de indivíduos amostrados da i-ésima espécie; U: unidades amostrais; AB: área basal; DAi - densidade absoluta da i-ésima espécie; DRi (%) - densidade relativa da i-ésima espécie, em porcentagem; FA: Frequência Absoluta, FR: Frequência Relativa; DoAi - dominância absoluta da i-ésima espécie, em porcentagem; DoRi - dominância relativa da i-ésima espécie, em porcentagem; VC - valor de cobertura da i-ésima espécie; VC (%) - valor de cobertura da i-ésima espécie, expresso em porcentagem.

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> <b>Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM</b> <b>Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM</b> <b>Coordenação de Análise Técnica - CAT</b>	<b>06/12/2023</b> <b>Pág. 27 de 83</b>
	<b>Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023</b> <b>Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24</b>	

Por fim, considerando os dados apurados, foi possível observar que a região apresenta abundância de espécies típicas do bioma Cerrado. Em campo foi constatado que o relevo e o solo podem ser fatores determinantes da diferença florística e fitossociológica entre as unidades amostrais, bem como, a má drenagem do solo. Porém a riqueza florística encontrada proporciona embasamento necessário para compreender a diversidade e abundância de espécies que se encontra na região.

#### **3.4.1 Unidade(s) de Conservação – UC's.**

Em consulta ao sítio eletrônico <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>, IDE SISEMA, não foi verificado nenhuma sobreposição de camadas de UC's ou zonas de amortecimento com a poligonal do empreendimento. As UC's mais próximas são: APA Serra do Bicudo em Corinto localizada a 2 Km, APA Serra do Cabral em Lassance localizada a 6 Km e Parque Estadual Serra do Cabral localizado a 30 Km do empreendimento. Contudo, Apesar de estarem localizadas próximas ao empreendimento em linha reta considera-se que as atividades desenvolvidas na Fazenda Buriti e Jandira não afetam as UC's.

#### **3.4.2 Reserva Legal.**

- **Descrição histórica da Matrícula Matriarca (R-9.523).**

A referida matrícula, situada nos municípios de Corinto e Lassance – MG, foi registrada em 22 de novembro de 1984, no Cartório de Pirapora, com uma área total de **1.803,57 ha**, tendo como proprietário o Espólio de Tertuliano Pena.

Na mesma data, consta no **R-1** que o imóvel acima descrito se tornou de titularidade de Paulo Afonso Pena devido documento formal de partilha datado em 06 de novembro de 1984.

Posteriormente, em 02 de setembro de 1988 no **AV-3**, procede-se a averbação do Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta, em que delimita **370,00 ha**

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> <b>Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM</b> <b>Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM</b> <b>Coordenação de Análise Técnica - CAT</b>	<b>06/12/2023</b> <b>Pág. 28 de 83</b>
	<b>Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023</b> <b>Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24</b>	

como **Reserva Legal, 20,51%** do total da propriedade.

Em seguida, conforme **AV-4, 556,60 ha** foram transferidos para João Calandrelli Neto, o que suscitou a abertura da **matrícula R-705**, agora registrada na Comarca de Várzea da Palma / MG, livro 2-RG em 03 de abril de 1995.

Após a transferência de parte da área original, ficou como área restante, o total de **1.246,97 ha**, com **247,00 ha** como **Reserva Legal, 19,81%** do total da propriedade. Por fim, dessa área restante resultou a abertura da **matrícula R-10.530**, também registrada na Comarca de Várzea da Palma / MG, livro 2-RG.

- **Da Matrícula R-10.530 foram geradas a R-10.531 e R-10.532.**

Inicialmente, a matrícula apresenta informações do registro anterior em que relata a área total de 1.803,57 ha. Além disso, informa que a propriedade possui área de Reserva Legal Averbada de 370,00 ha e, que houve desmembramento de 556,60 ha gerando nova matrícula com o quantitativo restante de 1.246,97 ha.

Posteriormente no **AV-4-10.530**, informa que houve **retificação de área** da referida matrícula, com **decréscimo de 6,2116 ha**, o que resultou em nova área total de **1.240,7584 ha**. Após o processo de georreferenciamento do imóvel, a **matrícula 10.530 foi desmembrada** em duas **novas matrículas (R-10.531 e R-10.532)**, conforme detalhado na Tabela a seguir:

**Quadro 8: Matrículas R-10.531 e R-10.532 da propriedade Fazenda Buriti e Jandira.**

<b>Matrícula Antiga</b>	<b>Averbação de Reserva Legal</b>	<b>Atualização de Registro</b>	<b>Matrícula Desmembrada</b>	<b>Área Total (ha)</b>
9.523	247,00 ha	10.530	10.531	440,0456
			10.532	800,7128
<b>Área Total do Imóvel</b>			<b>1.240,7584</b>	

- **Da Matrícula R- 705 foi gerada a R-7.617.**

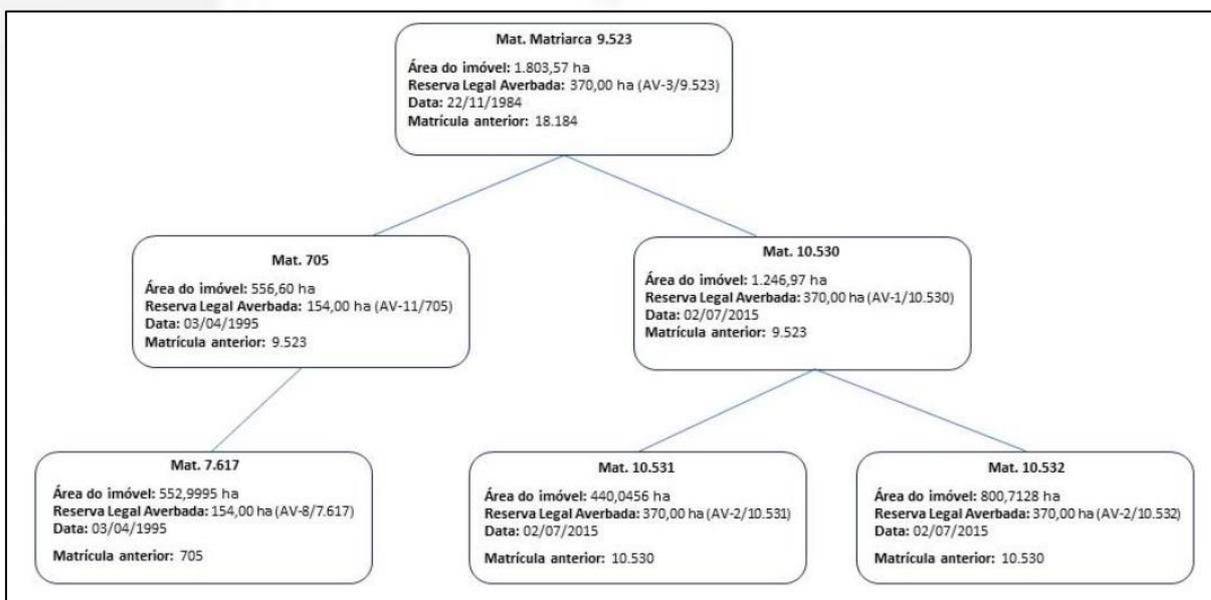
A primeira parte desmembrada da matrícula matriz (R-9.523), passa a ser

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> <b>Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM</b> <b>Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM</b> <b>Coordenação de Análise Técnica - CAT</b>	<b>06/12/2023</b> <b>Pág. 29 de 83</b>
	<b>Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023</b> <b>Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24</b>	

denominada de Fazenda Jandira, com área total de **556,60 ha** e área de **Reserva Legal averbada**, no **AV-2-705**, correspondente a **123,00 ha**, **22,10%** do total da propriedade.

Posteriormente a **AV-2-705** foi cancelada conforme **AV-10-705** da referida matrícula. E uma **nova área de Reserva Legal** foi averbada, com área de **154,00 ha**, **27,66%** do total da propriedade, dividida em duas glebas: sendo Área 1 com 93,00 ha e Área 2 com 61,00 ha. Cabe observar também que assim como as outras a **matrícula R-705** também passou por retificação junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, e após o processo a **área resultante** ficou em **552,9995 ha**, gerando a **nova matrícula R-7.617**.

Após todos os relatos em respeito aos registros da propriedade em análise, a figura a seguir, resume toda a descrição histórica da Matrícula Matriarca (R-9.523) até as atuais R-10.531, R-10.532 e R-7.617.



**Figura 4: Perfil esquemático do histórico da propriedade Fazenda Buriti e Jandira.**

A próxima figura, evidência a atual situação das áreas de reserva legal, referentes às novas matrículas: **R-10.531**, **R-10.532** e **R-7.617**. Porém é importante salientar

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> <b>Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM</b> <b>Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM</b> <b>Coordenação de Análise Técnica - CAT</b>	<b>06/12/2023</b> <b>Pág. 30 de 83</b>
	<b>Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023</b> <b>Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24</b>	

que em relação às áreas de Reserva Legal das matrículas **R-10.531, R-10.532**, que se encontram alocadas na forma de condomínio, detectou-se que, com base no somatório das duas áreas, ainda é necessária a **proposição de 1,1517 ha**, que adicionados aos 247,00 ha, **resultará em 248,1517 ha, para perfazer o valor de 20%** da totalidade das duas matrículas, em acordo com a legislação ambiental vigente.



Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023

Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24

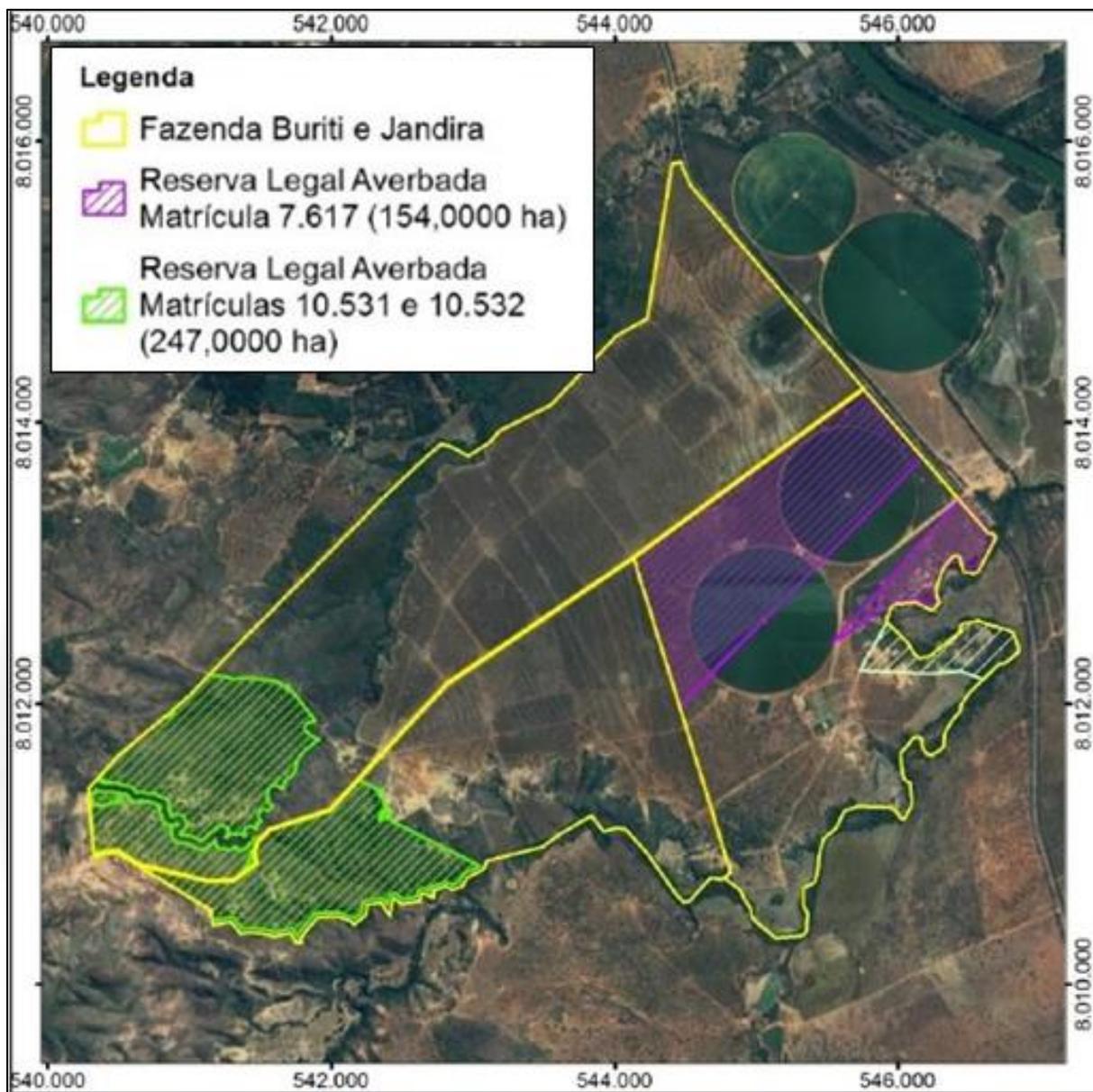


Figura 5: Situação atual das Áreas de Reserva Legal Averbadas.

Diante de todo o histórico já relatado acima, é importante informar que **vinculado ao processo de licenciamento ambiental SLA nº 831/2023, ora em análise, também foi analisado e DEFERIDO o processo SEI nº1370.01.0031462/2023-25, com requerimento para relocação de Reserva Legal da Fazenda Jandira (R-7.617), pois conforme mostrado na figura anterior, durante a análise do empreendimento, foi verificado a existência de duas áreas circulares com pivô central de irrigação,**

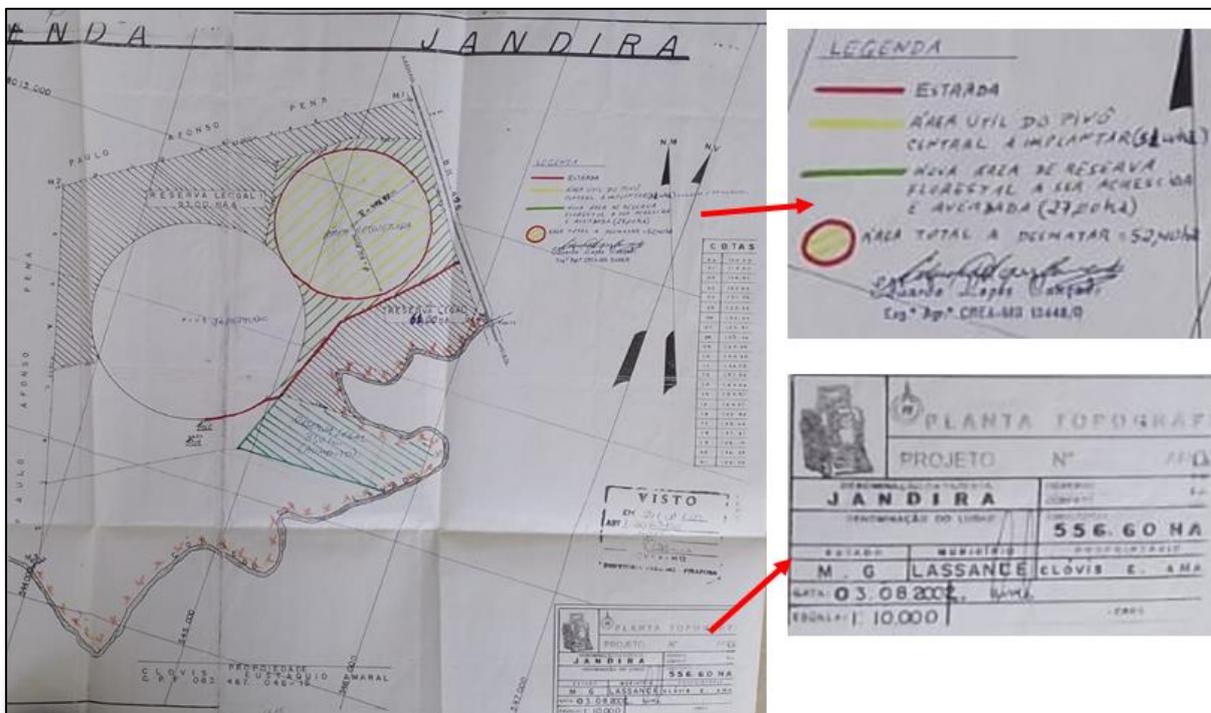
	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> <b>Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM</b> <b>Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM</b> <b>Coordenação de Análise Técnica - CAT</b>	<b>06/12/2023</b> <b>Pág. 32 de 83</b>
	<b>Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023</b> <b>Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24</b>	

sobrepostas à área de reserva legal da Fazenda Jandira (R-7.617), conforme apresentado pela consultoria na figura anterior.

Porém, devido ser o primeiro processo de licenciamento ambiental do empreendimento, para esclarecimentos sobre a possível sobreposição dos pivôs na área de reserva legal da Fazenda Jandira (R-7.617), a equipe técnica da URA NM, solicitou junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF, os processos anteriores de autorizações ambientais requeridas para as matrículas do empreendimento.

Com base no processo 08.14.00089/2003, do arquivo físico do Núcleo de Apoio Regional do IEF, no município de Pirapora/MG, a equipe técnica da URA NM, bem como, a própria consultoria ambiental contratada pelo empreendedor, compreendeu os limites reais da área de reserva legal da Fazenda Jandira (R-7.617). Com base na planta topográfica do processo 08.14.00089/2003 e conferência do histórico de imagens de satélites do Google Earth, foi elucidado que a implantação dos pivôs é anterior ao marco legal de área rural consolidada (22 de julho de 2008), sendo que o referido processo trata-se do requerimento para implantação do segundo pivô com área autorizada de 52,50 ha.

**Ainda no mesmo processo do IEF, também ficou esclarecido que no deferimento para implantação do segundo pivô (52,50 ha), foi acordado entre o órgão e o proprietário/requerente o acréscimo e averbação de mais 27,00 ha como área de Reserva Legal para a Fazenda Jandira (R-7.617). Portanto, na matrícula R-7.617 ficam reservados 181,00 ha para a função de Reserva Legal.**



**Figura 6: Planta topográfica com demarcações do IEF. Fonte: Processo 08.14.00089/2003.**

Depois de verificado o processo 08.14.00089/2003 (IEF) e conferidas as imagens de satélites do Google Earth, ficou também constatado que o segundo pivô autorizado pelo órgão competente, em uma área de 52,50 ha, foi aumentado em aproximadamente 25,00 ha do autorizado. Contudo essa alteração também é anterior ao marco legal de área rural consolidada (22 de julho de 2008).

Nesse sentido, considerando o marco legal de área rural consolidada as alterações encontradas na área de reserva legal da Fazenda Jandira (R-7.617), podem ser regularizadas conforme o Decreto nº 48.127/2021, que regulamenta, no Estado, o Programa de Regularização Ambiental - PRA:

#### Seção I

##### Dos Instrumentos do PRA

(...)

Art. 5º – Para fins de aplicação deste decreto, os passivos ambientais decorrentes de supressão de vegetação nativa em APP e RL, gerados até 22 de julho de 2008, e em AUR, gerados até 28 de maio de 2012, poderão

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> <b>Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM</b> <b>Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM</b> <b>Coordenação de Análise Técnica - CAT</b>	<b>06/12/2023</b> <b>Pág. 34 de 83</b>
	<b>Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023</b> <b>Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24</b>	

ser regularizados mediante adesão ao PRA, cuja formalização se dará por meio da assinatura do termo de compromisso e cumprimento das obrigações nele contidas.

(...)

Seção II

Da Regularização de Imóveis com Áreas Convertidas

(...)

Art. 17 – O proprietário ou possuidor de imóvel rural com áreas convertidas, respeitados os marcos temporais legalmente admitidos, e que aderir ao PRA terá direito aos seguintes benefícios durante o cumprimento do termo de compromisso, nos prazos e condições nele estabelecido:

I – não autuação por infrações relativas à supressão irregular de vegetação em:

- a) APP e RL, cometidas antes de 22 de julho de 2008;
- b) AUR, cometidas antes de 28 de maio de 2012;

II – suspensão das sanções decorrentes das infrações relativas à supressão irregular de vegetação em:

- a) APP e RL, cometidas antes de 22 de julho de 2008;
- b) AUR, cometidas antes de 28 de maio de 2012.

§ 1º – As multas decorrentes das infrações mencionadas no inciso II serão consideradas como convertidas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, se comprovado o cumprimento do termo de compromisso.

§ 2º – A suspensão de que trata o inciso II não restringe a aplicação de sanções decorrentes de infrações cometidas a partir de 22 de julho de 2008, em APP e RL, e a partir de 28 de maio de 2012, em AUR.

Com relação à Fazenda Buriti (R-10.531 e R-10.532) também foi verificado os últimos processos de intervenção (08030001761/15 e 08030000009/16) nas informações do IEF. E foi verificado que, os dois últimos Documentos Autorizativos de Intervenção Ambiental, foram emitidos condicionados à manutenção/conservação, respectivamente, de 25,50 ha (DAIA nº 0031685-D) e 15,00 ha (DAIA nº 0032002-D) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, em concordância com o que dispõe o art. 2º da Lei estadual nº 13.047/1998.

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b>	<b>06/12/2023</b> <b>Pág. 35 de 83</b>
	<b>Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM</b> <b>Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM</b> <b>Coordenação de Análise Técnica - CAT</b>	
<b>Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023</b> <b>Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24</b>		

No entanto, durante a análise das imagens de satélites ficou constatado que o empreendedor realizou intervenção, sem autorização do órgão ambiental competente, nas respectivas áreas a serem mantidas conforme condicionado nos DAIA's emitidos.

**Logo considerando que as intervenções ocorreram após o marco legal de área rural consolidada (22 de julho de 2008), será emitido Auto de Infração em face do empreendimento, referente a essas intervenções, sem autorização do órgão ambiental competente.**

Ademais, para a compensação do quantitativo de área a ser mantido em concordância com o que dispõe o art. 2º da Lei estadual nº 13.047/1998, **foi solicitado ao empreendedor o protocolo de Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, o qual foi aprovado e terá a execução condicionada ao final deste parecer.**

Diante de toda a explanação e informações dispostas, com a divisão das áreas, bem como, considerando a proposta apresentada e aprovada para relocação da Reserva Legal da Fazenda Jandira (R-7.617). **As áreas de Reserva Legal referente às matrículas 7.617, 10.531 e 10.532, ficará na forma de condomínio, na parte sul da propriedade.**

Cabe ressaltar que, conforme acordado em reunião junto ao órgão ambiental no dia 17 de novembro de 2023, a localidade da nova área proposta deve estar contígua as demais áreas de Reserva Legal, tratando-se de ganho ambiental.

Reitera-se que, mediante as tratativas, para a nova área de Reserva Legal, também foi necessária a apresentação de **PRADA**, o qual deverá ser executado, conforme cronograma, para o quantitativo de **21,8332 ha** dispostos na Gleba 01 e Gleba 15.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM

Coordenação de Análise Técnica - CAT

06/12/2023

Pág. 36 de 83

Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023

Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24

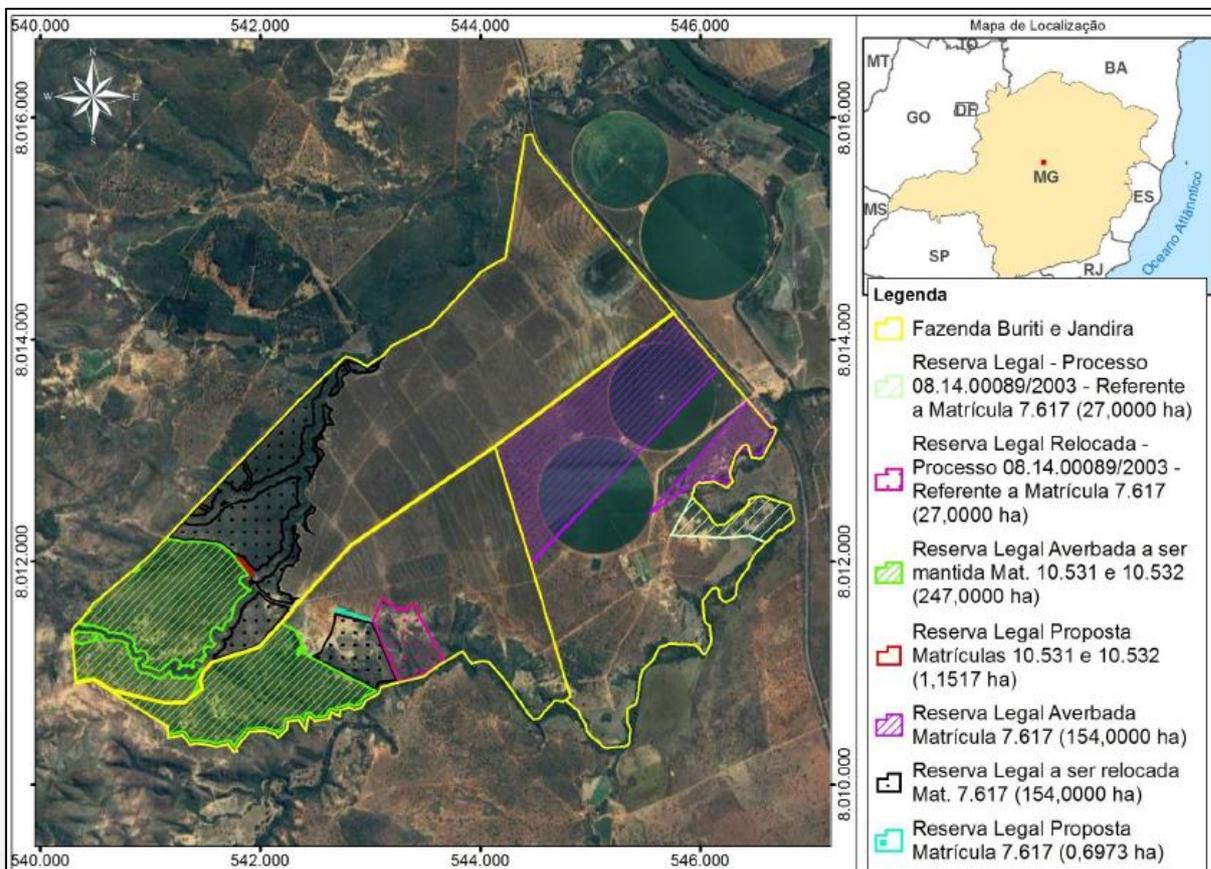
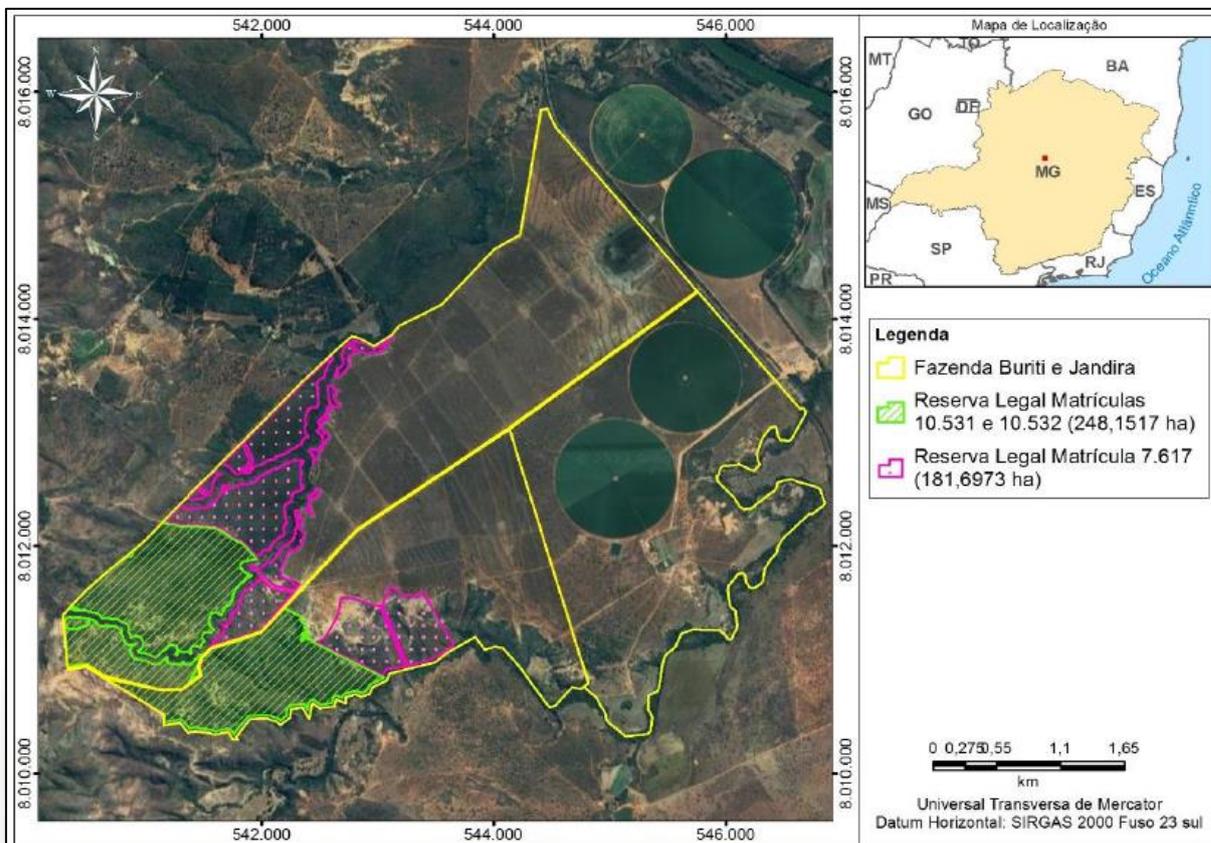


Figura 7: Situação da RL a ser proposta referente às matrículas R-10.531, R-10.532 e R-7.617.



**Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023**  
**Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24**



**Figura 8: Situação da final RL referente às matrículas R-10.531, R-10.532 e R-7.617.**

**Quadro 9: Situação da RL proposta de acordo com cada matrícula pertencente ao imóvel.**

Matrículas	Área GEO (ha)	Reserva Legal Atual (ha)	RL a ser realocada (ha)	RL a ser mantida (ha)	RL Proposta e/ou ganho ambiental	RL após regularização (ha)
7.617	552,9995	154,00	154,00	0,00	0,6973	181,6973
		27,00	27,00	0,00	0,00	
10.531	440,0456	247,00	-	247,00	1,1517	248,1517
10.532	800,7128					
<b>Área total da reserva legal</b>						<b>429,8490</b>
(-) Não possui proposta de Reserva Legal a ser realocada						

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> <b>Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM</b> <b>Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM</b> <b>Coordenação de Análise Técnica - CAT</b>	<b>06/12/2023</b> <b>Pág. 38 de 83</b>
	<b>Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023</b> <b>Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24</b>	

**Quadro 10: Resumo áreas de RL da matrícula R-7.617 - Fazenda Buritis e Jandira.**

Gleba	Área (ha)	Localização	Gleba	Área (ha)	Localização
Gleba 1	31,3823	Matrícula 10.531	Gleba 09	2,1081	Matrícula 10.532
Gleba 2	18,8674		Gleba 10	4,0132	
Gleba 3	0,0318	Gleba 11	28,2386		
Gleba 4	9,9663	Gleba 12	5,1843		
Gleba 5	1,4614	Matrícula 10.532	Gleba 13	2,8055	
Gleba 6	46,1783		Gleba 14	2,8273	
Gleba 7	0,3173	Gleba 15	27,00	Matrícula 10.531	
Gleba 8	1,3155	<b>Total</b>	<b>181,6973</b>		

**Quadro 11: Resumo áreas de RL das matrículas R-10.531 e R-10.532 - Fazenda Buriti e Jandira.**

Gleba	Área (ha)	Localização	Gleba	Área (ha)	Localização
Gleba 1	106,8072	Matrícula 10.531	Gleba 4	1,7965	Matrícula 10.532
Gleba 2	0,4068		Gleba 5	0,1481	
Gleba 3	33,8331	10.532	Gleba 6	105,16	
<b>Total</b>			<b>248,1517</b>		

Contudo cabe salientar que diante das alterações das áreas de Reserva Legal referentes à propriedade, ao final deste parecer será condicionado o cancelamento das antigas averbações, bem como, a averbação dos novos Termos de Averbação de Reserva Legal, a margem das respectivas matrículas, conforme definido nas tabelas acima. Assim como também, será condicionada a execução do PRADA vinculado à proposta de relocação deferida pela URA NM – CAT e por fim a atualização do CAR do imóvel.

### **3.4.3 Área de Preservação Permanente - APP.**

Entende-se por APP's ambientes protegidos nos termos do Capítulo II da Lei Federal nº 12.651/2012. O conceito legal de APP relaciona tais áreas, independente

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> <b>Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM</b> <b>Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM</b> <b>Coordenação de Análise Técnica - CAT</b>	<b>06/12/2023</b> <b>Pág. 39 de 83</b>
	<b>Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023</b> <b>Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24</b>	

da cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Com base no mapeamento da propriedade, as APP's do imóvel são representadas por faixas ciliares de cursos d'água, definidas em conformidade com o Art. 8º da Lei Estadual nº 20.922/2013. Considerou-se ainda, a determinação especificada pelo § 5º do Art. 9º da Lei Estadual nº 20.922/2013, de modo que, nas acumulações naturais ou artificiais de água com superfície inferior a 1ha (um hectare), fica dispensada a reserva da faixa de proteção prevista nos incisos II e III do caput, vedada nova supressão de áreas de vegetação nativa, salvo autorização pelo órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.

Conforme estudos apresentados, para a delimitação das APP's do empreendimento em estudo, foi utilizada a base de dados dos recursos hídricos disponibilizado pelo IGAM (2001). E após realizado o mapeamento, com levantamento técnico realizado em campo observou-se o grau de preservação da vegetação nativa existente que compõem as margens dos cursos hídricos ao longo deste empreendimento. As APP's que não puderam ser analisadas em campo por dificuldade de acesso foram devidamente estudadas via sensoriamento remoto através de classificação de imagens aéreas obtida em Landsat 8. Para a avaliação destas áreas foram consideradas as modificações inseridas sob uma abordagem crítica fundamentada na análise ambiental.

Conforme mapeamento o empreendimento abrange uma área total de 1.793,7579 ha, sendo que deste total 132,2177 ha (7,37%) são referentes às faixas ciliares de preservação no interior da propriedade.

Para melhor apresentação dos trechos evidenciados como de uso consolidado, houve a divisão destes ambientes ciliares em 09 (nove) figuras, apresentadas em

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> <b>Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM</b> <b>Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM</b> <b>Coordenação de Análise Técnica - CAT</b>	<b>06/12/2023</b> <b>Pág. 40 de 83</b>
	<b>Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023</b> <b>Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24</b>	

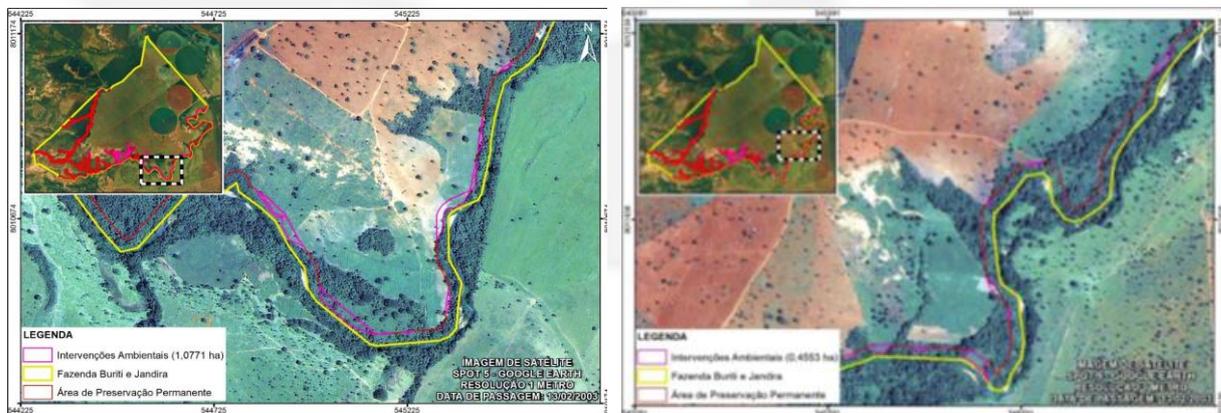
sequência, de modo que pode-se observar a cronologia de apresentação, em acordo com a temporalidade de imagens intercaladas de forma a contemplar toda a APP do imóvel que se enquadre como antrópica, anteriores a 22 de julho de 2008.

Portanto, por meio deste tópico apresenta-se as imagens georreferenciadas disponibilizadas pelos satélites Google Earth, Spot 5, Resolução de 1 metro, com data de passagem em 13 de fevereiro de 2003 e Satélite CBERS 2B, Sensor HRC com ponto/órbita de 155\_B/121\_2, com data em 30 de abril de 2007, permitindo assim, exibir uma melhor configuração e visualização dos locais.

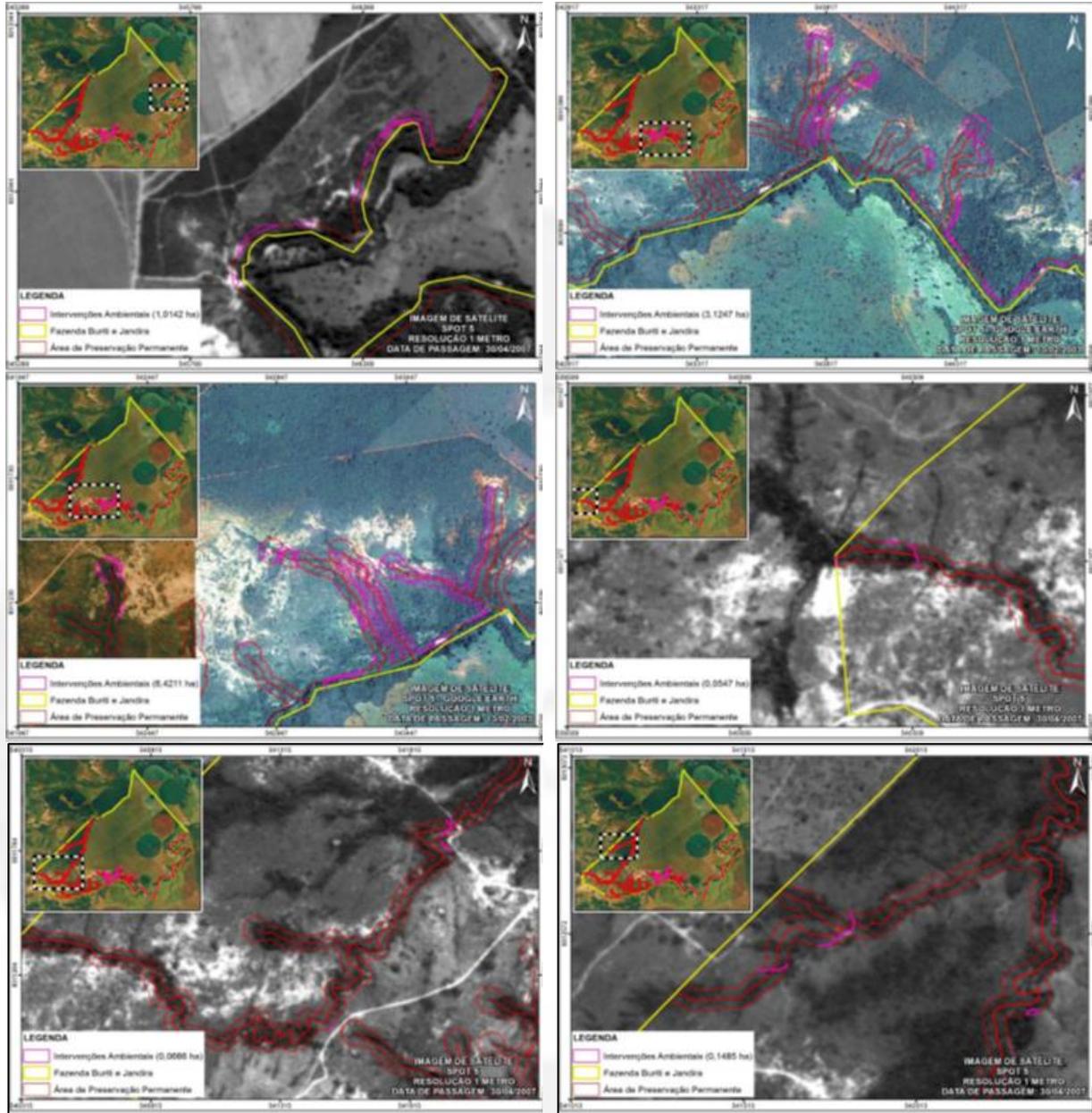
- **Imagens de satélite comprobatórias do uso consolidado**

Em sequência são exibidas as figuras com imagens aéreas, em cada figura é apresentada o traçado da APP e em destaque a imagem satélite com a datação anterior a 22 de julho de 2008, que somadas correspondem a 12,4307 ha.

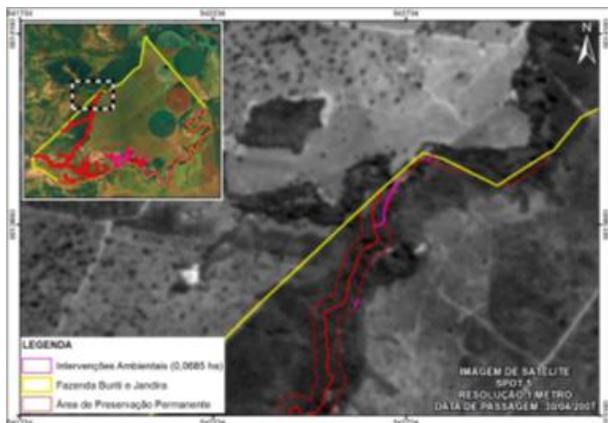
Cabe ressaltar que, a comparação entre as imagens, parte do princípio de permitir, de forma detalhada, a exibição de uma melhor configuração das APP's e, assim, demonstrar a comprovação do uso consolidado, sendo possível concluir que, os dados técnicos apresentados são suficientes para comprovar que, a exploração antrópica na propriedade, preexistia em data anterior ao marco legal de área rural consolidada.



	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> <b>Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM</b> <b>Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM</b> <b>Coordenação de Análise Técnica - CAT</b>	<b>06/12/2023</b> <b>Pág. 41 de 83</b>
	<b>Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023</b> <b>Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24</b>	



	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> <b>Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM</b> <b>Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM</b> <b>Coordenação de Análise Técnica - CAT</b>	<b>06/12/2023</b> <b>Pág. 42 de 83</b>
	<b>Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023</b> <b>Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24</b>	



**Figura 9: Áreas de APP com destaque para trechos consolidados anterior a 2008.**

**Fonte: Google Earth, 2003; 2007.**

Diante ao exposto, encerra-se com o destaque sobre a admissibilidade para a continuidade do uso destas áreas, a qual se solicita a permissão, segundo os preceitos aceitáveis pela Lei nº 20.922/2013, que em seu Art. 16, institui a seguinte informação:

Art. 16. Nas APP's, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º é autorizado, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

Logo, conclui-se que o quantitativo de 12,4307 ha possui evidências de uso antrópico consolidado, ou seja, são anteriores a 22 de julho de 2008. Desta forma, enquadram-se como antropizadas, tratando-se de pequenos trechos fragmentados característicos de estradas, passagem de tubulação para captação de água e instalação de infraestrutura necessárias para condução da água, existindo alguns locais associados a pastagens. Por fim, cabe observar que também foi evidenciado nos mapeamentos a existência de 0,5346 ha em APP antropizada, em momento posterior a 22 de julho de 2008, a qual também foi contabilizada para recuperação no PRADA apresentado e deferido, o qual terá a execução condicionada ao final deste parecer.

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> <b>Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM</b> <b>Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM</b> <b>Coordenação de Análise Técnica - CAT</b>	<b>06/12/2023</b> <b>Pág. 43 de 83</b>
	<b>Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023</b> <b>Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24</b>	

### 3.5 Fauna.

O estudo da comunidade faunística do empreendimento ocorreu em datas diferentes, contudo sendo contempladas as duas sazonalidades regional, conforme descrito em quadro abaixo:

**Quadro 12: Levantamento da fauna.**

Grupos	Período Chuvoso	Período Seco
Mastofauna	29/11/2021 a 03/12/2021	09/05/2022 a 13/05/2022
Herpetofauna e Avifauna	13/12/2021 a 17/12/2021	06/06/2022 a 10/06/2022
Entomofauna	Março de 2022	Outubro de 2022
Ictiofauna	30/03/2022	12/09/2022 a 14/09/2022

O levantamento foi baseado na literatura técnica-científica aplicada para a área de All (área de influência indireta) e as amostragens de campo foram aplicadas nas áreas da ADA (área diretamente afetada), AID (área de influência direta). Para o diagnóstico da fauna terrestre e alada foram definidos 05 pontos de amostragens dentro das áreas de influência do empreendimento, enquanto que para a ictiofauna foram definidos 04 pontos.

As espécies encontradas foram classificadas conforme o status de ameaça à extinção estabelecido nas listagens oficiais (COPAM, 2010; MMA, 2022; IUCN, 2022).

Baseado no relatório apresentado, pode-se concluir que a fauna local é composta em sua maioria, até então, de indivíduos que apresentam uma elevada plasticidade adaptativa em ambientes antropizados. No entanto, houve registros de espécies que se enquadram em algum grau de ameaça de sobrevivência assim como há a possibilidade de ocorrer o registro de novas espécies, o que por si só já representa um considerável motivo de acompanhamento mais próximo.

Visando acompanhar a flutuação populacional das espécies, apresentou-se a proposta do programa de monitoramento atendendo aos termos de referência de

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> <b>Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM</b> <b>Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM</b> <b>Coordenação de Análise Técnica - CAT</b>	<b>06/12/2023</b> <b>Pág. 44 de 83</b>
	<b>Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023</b> <b>Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24</b>	

fauna vigentes e, a princípio, os objetivos de identificação, manejo e conservação da fauna. Portanto, deve-se manter o proposto pelo empreendedor neste programa, a fim de ter um maior conhecimento da fauna local, ampliando este para o monitoramento da fauna ameaçada diagnosticada na área de estudo uma vez que mais espécies podem ser acrescentadas à lista de espécies locais.

Cabe aqui destacar que o Brasil detém a maior biodiversidade do planeta e uma das legislações mais completas no âmbito da proteção dos recursos ambientais. Neste sentido, sugere-se neste parecer, o estabelecimento de parcerias entre as instituições científicas – privadas ou públicas – e/ou entre a consultoria e os empreendedores para que seja elaborado e executado, após 04 anos de monitoramento, um projeto a fim de subsidiar as decisões do manejo e sua melhor aplicabilidade com o intuito de manter o perfeito equilíbrio entre a operação da atividade e a preservação ambiental.

### **3.5.1 Avifauna.**

Para o estudo das espécies representantes da avifauna que transitam pelo empreendimento, foram realizadas observações percorrendo transectos não lineares com o auxílio de binóculos. As caminhadas foram realizadas ao amanhecer e ao final da tarde com a duração de 04 horas.

Levantamento bibliográfico aponta uma riqueza regional composta por aproximadamente 201 espécies. Durante as atividades de campo realizadas na área de influência das Fazendas Buriti e Jandira, foram registradas 153 espécies de aves distribuídas em 20 ordens e 43 famílias, sendo que a ordem Passeriformes foi a mais expressiva, com representantes de 82 espécies, o que representa 53,59% dos registros para a localidade. Em relação à representatividade de espécies por família taxonômica, verificou-se que a família Tyrannidae foi a mais representativa, seguida de Thraupidae.

Analisando-se o status de ameaça de extinção das espécies, verificou-se que a

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> <b>Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM</b> <b>Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM</b> <b>Coordenação de Análise Técnica - CAT</b>	<b>06/12/2023</b> <b>Pág. 45 de 83</b>
	<b>Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023</b> <b>Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24</b>	

arara-canindé (*Ara ararauna*) e o cabeça-seca (*Mycteria americana*) encontram-se ameaçadas de extinção. De acordo com a listagem de espécies do empreendimento, foram registradas 08 espécies consideradas endêmicas, sendo 04 restritas ao território brasileiro e 04 endêmicas do bioma Cerrado.

Conforme apresentado no estudo, aplicando-se índices de estimativa de espécies (Jackknife 1), verificou-se a possibilidade de ocorrência de 180 espécies de aves, das quais 85,0% já foram registradas nesse levantamento.

### **3.5.2 Entomofauna.**

A coleta dos insetos foi realizada por três amostradores no período diurno e noturno em 05 pontos amostrais. Para tal, foram aplicadas as metodologias de coleta com guarda-chuva entomológico ou Puçá; armadilha de interceptação ou queda no solo (Pitfall Traps); coleta com armadilha luminosa e armadilha entomológica ou do tipo Van Someren-Rydon.

Considerando-se as duas campanhas de amostragem realizadas, foram coletados 7.754 exemplares, pertencentes a 11 ordens (Hymenoptera, Coleoptera, Diptera, Lepidoptera, Hemiptera, Orthoptera, Neuroptera, Odonata, Blattodea, Dermaptera e Phasmatodea) e distribuídos em um total de 60 famílias e 139 morfoespécies.

Das 139 morfoespécies, 44 foram registradas exclusivamente na segunda campanha. A curva de acumulação de espécies deste levantamento não se estabilizou completamente. A análise de rarefação mostrou a acumulação de espécie com o intervalo de confiança.

Analisando os resultados obtidos através das curvas de acumulação (seca e chuvosa), mostraram que a tendência da riqueza das espécies até o momento é de aumentar, de acordo com o aumento do esforço amostral.

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> <b>Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM</b> <b>Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM</b> <b>Coordenação de Análise Técnica - CAT</b>	<b>06/12/2023</b> <b>Pág. 46 de 83</b>
	<b>Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023</b> <b>Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24</b>	

### 3.5.3 Herpetofauna.

O inventariamento da comunidade herpetofaunística consistiu na aplicação do método de busca ativa, onde, para aqueles indivíduos de difícil visualização, foi adotado a procura com apoio de gravadores.

O levantamento de dados bibliográficos para o Cerrado mineiro, verificou-se a possibilidade de ocorrência de 37 espécies de anfíbios e 33 espécies de répteis. Contudo, durante as atividades realizadas, foram registradas 09 espécies de anfíbios, distribuídas em 03 famílias, com destaque para Hylidae e para Leptodactylidae, ambas, com representantes de 04 espécies. Enquanto que, em relação aos répteis, foram registradas 03 espécies de lagarto.

De acordo com o estudo, os registros de anfíbios ocorreram apenas na amostragem realizada durante o período chuvoso (dezembro/2021). Em geral, a maior parte das espécies de anfíbios tende a se reproduzir durante o período chuvoso, o que torna seu registro mais frequente nessa época.

Todas as espécies registradas são relativamente comuns e nenhuma delas encontram-se ameaçada de extinção.

### 3.5.4 Ictiofauna.

Foram realizadas duas campanhas de amostragem, considerando a sazonalidade da região para o levantamento da ictiofauna, sendo cada campanha com duração de 03 dias e executadas em 04 pontos amostrais.

Ressalta-se que não foram realizadas amostragens no Córrego Buriti, visto que, em alguns períodos do ano, o fluxo de água desse corpo hídrico apresenta seu fluxo paralisado/interrompido, o que dificultaria a avaliação de possíveis impactos ambientais decorrentes das atividades do empreendimento

Para as coletas quantitativas foram utilizadas redes de emalhar com tamanhos de 3,

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> <b>Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM</b> <b>Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM</b> <b>Coordenação de Análise Técnica - CAT</b>	<b>06/12/2023</b> <b>Pág. 47 de 83</b>
	<b>Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023</b> <b>Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24</b>	

4, 6, 8, 10 e 12 centímetros entre nós opostos. As redes foram armadas ao entardecer e retiradas na manhã seguinte, ficando expostas, no máximo, durante 12 horas aproximadamente cuja inspeção se deu a cada 06 horas. Enquanto que para as coletas qualitativas foram utilizadas: 02 Redes de arrasto de tela mosquiteira; 10 Peneiras e 10 Tarrafas.

No compilado das duas campanhas, levando em consideração todos os petrechos de pesca (passivos e ativos) utilizados, foram capturados um total de 546 espécimes, distribuídos em 04 ordens (Characiformes, Cichliformes, Gymnotiformes e Siluriformes), disseminados em 16 famílias e 32 morfótipos/espécies.

A ordem Characiformes foi a mais representativa, com seus 462 espécimes distribuídos em 09 famílias e 22 espécies, a segunda ordem mais representativa foi a Siluriformes com 52 exemplares distribuídos em 07 espécies e 04 famílias. A espécie *Acestrorhynchus lacustris* (Peixe-cachorro) foi a que apresentou a maior abundância com 100 (18,32%) exemplares capturados. A segunda espécie mais representativa foi *Megaleporinus reinhardti* (Piau-três-pintas) com 61 (11,17%) exemplares capturados

Conforme o estudo, dentre as espécies capturadas nas duas campanhas, a espécie *Lophosilurus alexandri* (Pacamã) foi mais recentemente avaliada para a Lista Vermelha de Espécies Ameaçadas da IUCN em 2018.

Quanto a origem da fauna, todas as 32 espécies foram classificadas como autóctones (espécies nativas da região). Tal fato, de acordo com o relatado, torna possível observar um caráter extremamente conservador na área monitorada.

Consta-se 07 espécies com comportamento migratório de longa distância: *Acestrorhynchus lacustris* (Peixe-cachorro), *Brycon nattereri* (Matrinchã), *Megaleporinus obtusidens* (Piapara), *Prochilodus costatus* (Curimatã), *Pimelodus fur* (Mandi-branco) *Pimelodus maculatus* (Mandi-amarelo) e *Salminus hilarii* (Tabarana).

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> <b>Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM</b> <b>Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM</b> <b>Coordenação de Análise Técnica - CAT</b>	<b>06/12/2023</b> <b>Pág. 48 de 83</b>
	<b>Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023</b> <b>Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24</b>	

### 3.5.5 Mastofauna.

O levantamento da mastofauna foi realizado através da procura ativa de registros diretos (vocalizações, carcaças e visualizações) e por registros indiretos (pegadas, tocas e fezes). Foram utilizadas armadilhas fotográficas instaladas em cada ponto amostral por um período de 05 dias e 04 noites (em cada campanha). Foi instalado 20 armadilhas do tipo “live trap” (Sherman e Tomahawk). Foram utilizadas 03 redes de neblina em cada ponto amostral. Visando complementar o levantamento da fauna de morcegos, foi utilizado aparelho de bioacústica, em um raio de 100 metros no entorno das redes de neblina. Foram realizadas entrevistas aos colaboradores de forma informal para complementação do estudo da fauna.

Para a fauna de mamíferos, verificou-se a possibilidade de ocorrência de 28 espécies, com destaque para os representantes da ordem Carnivora e Rodentia. Já durante as atividades de campo ocorreram 40 registros de mamíferos, distribuídos em 31 espécies, 19 famílias e 10 ordens. Analisando-se a riqueza de espécies em cada uma das ordens de mamíferos, mereceu destaque os representantes da ordem Chiroptera, com 12 espécies, seguida da ordem Carnivora, com 07 espécies. A espécie mais abundante do estudo, foi *C. thous* (cachorro-do-mato), correspondendo a 13% do total de registros, seguida por *C. penicillata* (mico-estrela).

De acordo com o estudo, a curva de acumulação de espécies apresentou uma ligeira diminuição em sua inclinação, a partir do nono dia de amostragem (campanha 02), porém ainda em crescimento.

Analisando-se a classificação das espécies, de acordo com as listas vermelhas de ameaça de extinção, verificou-se o registro de 08 espécies consideradas ameaçadas. É importante destacar que, dessas espécies, apenas *Chrysocyon brachyurus* e *Sylvilagus brasiliensis* foram efetivamente registradas. As demais espécies foram mencionadas nas entrevistas realizadas. Dessa forma, é necessária a realização de campanhas de monitoramento da fauna, para confirmação da

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> <b>Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM</b> <b>Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM</b> <b>Coordenação de Análise Técnica - CAT</b>	<b>06/12/2023</b> <b>Pág. 49 de 83</b>
	<b>Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023</b> <b>Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24</b>	

presença dessas espécies e, em consequência, a adoção de medidas de controle.

### **3.6 Socioeconomia.**

O empreendimento tem como área de influência indireta para efeito das análises socioeconômicas os municípios de Lassance-MG e Corinto-MG. Lassance que conta 3.204,2 km<sup>2</sup> de território, está situado a 567 metros de altitude em relação ao nível do mar, está localizado na Bacia Federal do Rio São Francisco, na mesorregião do Norte de Minas e microrregião de Pirapora/MG. Corinto conta com 2.252,3 km<sup>2</sup> de território, situa-se a 698 metros de altitude em relação ao nível do mar, está localizado na Bacia Federal do Rio São Francisco, na mesorregião do Central Mineira e microrregião de Curvelo/MG.

### **3.7 Espeleologia.**

Conforme dados oficiais do CECAV / ICMBio, verificado no IDE SISEMA, o empreendimento tem sua localização prevista em área classificada com alto e baixo potencial para ocorrência de Cavidades Naturais Subterrâneas, desta forma, o processo em análise foi instruído com o estudo referente a critério locacional incidente (cavidades).

O Decreto Federal nº 10.935/2022, em seu art. 1º, define CNS com sendo o espaço subterrâneo acessível pelo ser humano, com ou sem abertura identificada, conhecido como caverna, gruta, lapa, toca, abismo, furna ou buraco, incluídos o seu ambiente, o conteúdo mineral e hídrico, a fauna e a flora presentes e o corpo rochoso onde se inserem, desde que tenham sido formados por processos naturais, independentemente de suas dimensões ou tipo de rocha encaixante.

Os estudos espeleológicos foram realizados pela consultoria técnica Água e Terra Planejamento Ambiental LTDA, sob responsabilidade técnica de João Carlos Moreira Gomes conforme ART anexa ao estudo.

O estudo de prospecção espeleológica em análise concluiu pela ausência de

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> <b>Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM</b> <b>Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM</b> <b>Coordenação de Análise Técnica - CAT</b>	<b>06/12/2023</b> <b>Pág. 50 de 83</b>
	<b>Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023</b> <b>Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24</b>	

cavidades naturais subterrâneas, abrigos e/ou reentrâncias na ADA e AE do empreendimento.

A nível regional, a área objeto de estudo foi classificada médio e baixo grau de ocorrência de cavidades naturais, e majoritariamente com ocorrência improvável.

Em atendimento a Instrução de Serviço – IS do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos SISEMA nº 08/2017 (revisão 1), considerando o potencial espeleológico local, foi realizado vistoria técnica por amostragem na área ADA e AE do empreendimento, sendo lavrado Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 61/2023. Conforme referido AF, não foi observada a ocorrência de cavidades naturais subterrâneas na área objeto de vistoria técnica.

É oportuno informar que, de acordo com a IS SISEMA nº 08/2017 (revisão 1), na descoberta de cavidades naturais subterrâneas desconhecidas ou oclusas (CNS confinada no maciço rochoso, sem abertura para o meio externo, oclusa, que pode ter sua entrada aberta por processos naturais ou antrópicos em decorrência das atividades do empreendimento), o empreendedor deverá paralisar a atividade na área da cavidade e no raio de 250m de seu entorno (área de influência inicial), comunicando o fato ao órgão ambiental competente.

#### **4 Aspectos / Impactos ambientais e medidas mitigadoras.**

As atividades da Fazenda Buriti e Jandira são desenvolvidas há vários anos, até mesmo por outros proprietários. Assim, apresenta-se na sequência, apenas os impactos ambientais do meio físico, biótico e socioeconômicos, decorrentes da operação do empreendimento, bem como suas medidas mitigadoras, as quais estão detalhadas em planos, programas e projetos apresentados.

Conforme apresentado no Quadro abaixo, foram identificados dez impactos ambientais relacionados à fase de operação do empreendimento Fazenda Buriti e Jandira, sendo: cinco impactos ao meio físico (Alteração das propriedades físicas do

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> <b>Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM</b> <b>Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM</b> <b>Coordenação de Análise Técnica - CAT</b>	<b>06/12/2023</b> <b>Pág. 51 de 83</b>
<b>Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023</b> <b>Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24</b>		

solo; Erosão; Poluição do ar; Poluição do solo e da água e Poluição sonora). Dois impactos ao meio biótico (Diminuição da diversidade da fauna e Perda / Diminuição da diversidade da flora) e três ao meio socioeconômico (Movimentação da economia; Melhoria da qualidade de vida e Risco a saúde).



	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> <b>Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM</b> <b>Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM</b> <b>Coordenação de Análise Técnica - CAT</b>	<b>06/12/2023</b> <b>Pág. 52 de 83</b>
	<b>Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023</b> <b>Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24</b>	

**Quadro 13: Identificação dos impactos ambientais (meio físico).**

Atividades	Etapas	Aspectos Ambientais	Impactos Ambientais (Meio Físico)
Bovinocultura de corte (extensivo)	Movimentação do gado nas áreas de pastagens	Geração de efluentes líquidos;	Poluição do solo e da água
		Geração de resíduos sólidos orgânicos	
		Geração de gases atmosféricos	Poluição do ar
		Compactação do solo pelo pisoteio do gado	Alteração das propriedades físicas do solo Erosão
Bovinocultura de corte (confinado)	Confinamento	Geração de resíduos sólidos orgânicos,	Poluição do solo e da água
		Geração de gases atmosféricos	Poluição do ar
		Geração de ruídos	Poluição sonora
Agrícola	Preparo do solo e manejo	Desagregação do material do solo	Erosão
	Aplicação de produtos químicos e defensivos agrícolas	Geração de névoas	Poluição do solo e da água
			Poluição do ar
	Uso de máquinas, tratores e caminhões	Geração de gases atmosféricos;	Poluição do ar
		Geração de partículas sólidas (poeira)	
		Geração de ruídos	Poluição sonora
	Colheita (culturas anuais)	Compactação do solo	Alteração das propriedades físicas do solo
		Geração de resíduos sólidos orgânicos	Poluição do solo e da água
Atividades administrativas	Uso do banheiro	Geração de efluentes líquidos sanitários;	Poluição do solo e da água
		Geração de resíduos sólidos orgânicos	
	Limpeza das infraestruturas	Geração de efluentes líquidos	Poluição do ar
		Geração de gases atmosféricos;	
		Geração de partículas sólidas (poeira)	
Uso de veículos	Geração de ruídos	Poluição sonora	

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> <b>Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM</b> <b>Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM</b> <b>Coordenação de Análise Técnica - CAT</b>	<b>06/12/2023</b> <b>Pág. 53 de 83</b>
	<b>Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023</b> <b>Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24</b>	

	Utilização de papéis, plásticos e outros materiais	Geração de resíduos sólidos comuns	Poluição do solo e da água
Atividades de manutenção	Manutenção de máquinas, veículos, entre outros;	Geração de efluentes oleosos, resíduos sólidos contaminados com óleo e resíduos sólidos comuns	Poluição do solo e da água
	Manutenção de pivôs;		
	Manutenção de motores (casas de bomba)	Geração de ruídos	Poluição sonora
	Manutenção de acessos (extração de cascalho)	Desagregação de material do solo	Erosão

#### Quadro 14: Identificação dos impactos ambientais (meio biótico).

Atividades	Etapas	Aspectos Ambientais	Impactos Ambientais (Meio Biótico)
Bovinocultura de corte (extensivo)	Pisoteio das áreas de reserva legal e de preservação permanente	Supressão de vegetação Compactação do solo	Perda / Diminuição da diversidade da flora
	Aplicação de produtos químicos e defensivos agrícolas	Incorporação de produtos químicos e defensivos agrícolas em áreas de vegetação nativa	
Bovinocultura de corte (confinado)	Movimentação de máquinas	Afugentamento da fauna (aumento dos níveis de ruído) Aumento do risco de atropelamento da fauna silvestre	Diminuição da diversidade da fauna
Agrícola	Manejo das lavouras	Risco de incêndio (acúmulo dos resíduos agrícolas e/ou cultivos florestais)	Perda / Diminuição da diversidade da flora
	Silvicultura		Diminuição da diversidade da fauna

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> <b>Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM</b> <b>Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM</b> <b>Coordenação de Análise Técnica - CAT</b>	<b>06/12/2023</b> <b>Pág. 54 de 83</b>
	<b>Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023</b> <b>Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24</b>	

	Preparo do solo e manejo	Supressão de vegetação	
	Aplicação de produtos químicos e defensivos agrícolas	Incorporação de produtos químicos e defensivos	Perda / Diminuição da diversidade da flora
	Movimentação de máquinas	Afugentamento da fauna (aumento dos níveis de ruído) Aumento do risco de atropelamento da fauna silvestre	Diminuição da diversidade da fauna
Atividades de manutenção	Manutenção de máquinas, veículos, entre outros; Manutenção de pivôs; Manutenção de motores (casas de bomba)	Afugentamento da fauna (aumento dos níveis de ruído)	Diminuição da diversidade da fauna
	Manutenção de acessos (extração de cascalho);	Supressão de vegetação	Perda / Diminuição da diversidade da flora

**Quadro 15: Identificação dos Impactos Ambientais (meio socioeconômico).**

Atividades	Etapas	Aspectos Ambientais	Impactos ambientais (Meio Socioeconômico)
Todas as atividades	Aquisição de insumos e serviços	Incremento da economia	Movimentação da economia
	Pagamento de impostos e tributos	Geração de renda	
	Contratação de trabalhadores	Geração de empregos	Movimentação da economia
	Capacitação de mão de obra	Aumento da empregabilidade	Melhoria da qualidade de vida
	Fornecimento de alimentação aos	Suprimento de necessidades nutricionais dos	Melhoria da qualidade de vida

Rua Gabriel Passos, 50 - Centro, Montes Claros - MG, 39400-MG - CEP:39.401-832  
 Tel: (38) 3224-7500 / e-mail: drnanm@meioambiente.mg.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM

Coordenação de Análise Técnica - CAT

06/12/2023

Pág. 55 de 83

Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023

Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24

	trabalhadores	trabalhadores	
Bovinocultura de corte (extensivo)	Manejo fitossanitário	Exposição a produtos químicos	Risco a saúde
Bovinocultura de corte (confinado)	Produção de alimentos	Aumento da oferta de alimentos	Movimentação da economia
	Manejo fitossanitário	Exposição a produtos químicos	
	Movimentação de máquinas e equipamentos	Exposição a emissões atmosféricas;	Risco a saúde
		Exposição a ruídos	
Agrícola	Produção de alimentos	Aumento da oferta de alimentos	Movimentação da economia
	Operação de máquinas e equipamentos	Exposição às condições climáticas	
	Plantio, tratos culturais e colheita		
	Movimentação de máquinas e equipamentos	Exposição a emissões atmosféricas, Exposição a ruídos e Risco de acidentes	
	Aplicação de produtos químicos e defensivos agrícolas;	Exposição a produtos químicos	Risco a saúde
	Manuseio e lavagem de embalagens vazias de defensivos		
	Tratamento de resíduos agrícolas	Exposição a substâncias contaminantes	
Atividades administrativas	Tarefas de escritório	Sobrecarga de esforço físico;	Risco a saúde
		Postura inadequada; Exposição às condições do ambiente	
Atividades de manutenção	Manutenção de máquinas, veículos, entre outros;	Riscos operacionais (físicos);	Risco a saúde
	Manutenção de pivôs;	Exposição a ruídos	
		Manutenção de motores (casas de bomba)	

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> <b>Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM</b> <b>Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM</b> <b>Coordenação de Análise Técnica - CAT</b>	<b>06/12/2023</b> <b>Pág. 56 de 83</b>
	<b>Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023</b> <b>Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24</b>	

#### **4.1 Efluentes líquidos.**

##### **4.1.1 Efluentes líquidos domésticos.**

O empreendimento Fazenda Buriti e Jandira possui atualmente seis sistemas de tratamento de efluentes domésticos, todos alocadas próximos as seguintes fontes geradoras: Curral; Casa vaqueiros; Casa sede; Casa de funcionários (duas casas); Escritório/casas (duas casas) e Área de vivência. Para esses sistemas, foram apresentados o memorial de cálculo (dimensionamento do sistema) e descritivo, acompanhado das propostas de adequações necessárias, layout do sistema e ART.

Curral: Sistema composto por caixa de inspeção em alvenaria, biodigestor com capacidade de tratamento de 500,0 l/dia, leito de secagem de lodo e sumidouro vertical (Poço seco escavado no chão e não impermeabilizado, que orienta a infiltração de água residuária no solo). Para esse sistema foi proposto a seguinte adequação: (a) Recomenda-se que a saída desativada (da caixa de inspeção) seja efetivamente isolada com instalação definitiva de um 3 tampão CAP Ø100mm.

Casa vaqueiros: Sistema composto por caixa de gordura (a ser instalada), caixas de inspeção em alvenaria, biodigestor com capacidade de tratamento de 500,0 l/dia, leito de secagem de lodo e sumidouro vertical. Para esse sistema foram propostas as seguintes adequações: (a) Instalação de caixa de gordura na linha de efluente da cozinha.

Casa sede: Sistema composto por caixas de gordura (a serem instaladas), caixas de inspeção em alvenaria, biodigestor com capacidade de tratamento de 500,0 l/dia, leito de secagem de lodo e sumidouro vertical. Para esse sistema foram propostas as seguintes adequações: (a) Instalação de duas caixas de gordura na linha de efluente da gourmet e da lavanderia, e; (b) instalação de uma nova caixa de inspeção.

Casa de funcionários (duas casas): Sistema composto por caixas de gordura (a

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> <b>Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM</b> <b>Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM</b> <b>Coordenação de Análise Técnica - CAT</b>	<b>06/12/2023</b> <b>Pág. 57 de 83</b>
	<b>Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023</b> <b>Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24</b>	

serem instaladas), caixas de inspeção em alvenaria, biodigestor com capacidade de tratamento de 500,0 l/dia, leito de secagem de lodo e sumidouro vertical. Para esse sistema foram propostas as seguintes adequações: (a) Instalação de duas caixas de gordura na linha de efluente das cozinhas de cada casa.

Escritório/casas: Sistema composto por caixas de gordura (a serem instaladas), caixas de inspeção em alvenaria, biodigestor com capacidade de tratamento de 1.500,0 l/dia, leito de secagem de lodo e sumidouro vertical. Para esse sistema foram propostas as seguintes adequações: (a) Instalação de duas caixas de gordura na linha de efluente das cozinhas de cada casa; (b) instalação de caixa de inspeção entre o sumidouro e o biodigestor, e; (c) Para que haja validação da capacidade de infiltração e do próprio sumidouro, deve realizar ensaio para apurar a capacidade de percolação do solo (conforme requisitos da NBR 13969:1997). Se o resultado do ensaio comprovar que a "taxa de percolação" é igual ou menor que 400min/m, o sumidouro existente estará validado para receber o efluente tratado pelo biodigestor. Se o resultado do ensaio apontar "taxa de percolação" maior do que 400min/m, será necessário redimensionar o sistema de infiltração em função do resultado do ensaio.

Área de vivência: Sistema composto por caixas de inspeção em alvenaria (a serem instalada), caixa de interligação em alvenaria (a ser instalada), biodigestor 1 com capacidade de tratamento de 1.500,0 l/dia, biodigestor 2 com capacidade de tratamento de 1.500,0 l/dia (a ser instalado), leito de secagem de lodo 1, leito de secagem de lodo 2 (a ser instalado), e sumidouro vertical. Para esse sistema foram propostas as seguintes adequações: (a) Instalação de uma caixa de inspeção; (b) instalação de interligação; (c) instalação de um biodigestor em paralelo com capacidade de tratamento de 1.500,0 l/dia; (d) Instalação do leito de secagem de lodo 2, e; (e) Novo sumidouro, se necessário, a depender do resultado do ensaio de percolação a ser realizado.

As adequações propostas deverão ser realizadas conforme memorial de cálculo (dimensionado do sistema) e memorial descritivo apresentado para cada sistema,

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> <b>Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM</b> <b>Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM</b> <b>Coordenação de Análise Técnica - CAT</b>	<b>06/12/2023</b> <b>Pág. 58 de 83</b>
	<b>Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023</b> <b>Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24</b>	

com acompanhamento de profissional devidamente habilitado.

Conforme orientação da Superintendência de Apoio a Regularização Ambiental - SUARA, para os sistemas tratamento de efluentes domésticos, com lançamento em vala sumidouro, não será condicionado o automonitoramento, desde que seja observado: o correto dimensionamento do sistema de tratamento proposto conforme normas pertinentes; a contribuição exclusiva de efluentes de natureza doméstica, sem aporte de caixa separadora de água e óleo e/ou efluentes industriais; a impossibilidade de lançamento em cursos d'água ou rede pública de coleta de esgoto. Portanto, para o processo em análise, verificado o disposto acima, não será proposto o programa de automonitoramento referente a efluentes líquidos exclusivamente domésticos.

Após a análise dos sistemas de controle ambiental propostos, verificou que o empreendimento é dispensável do automonitoramento de efluentes líquidos, nos termos do PCA/RCA apresentado, contudo o empreendedor deverá manter o pleno funcionamento destes sistemas.

#### **4.1.2 Efluentes líquidos oleosos.**

Os efluentes oleosos são gerados durante as atividades de lavagem de veículos e equipamentos no lavador ou podem ser gerados caso ocorra algum derramamento de combustível e/ou de óleo lubrificante durante a execução de pequenas manutenções das máquinas ou troca de óleo lubrificante.

Conforme supracitado, o empreendimento possui um tanque aéreo com capacidade de armazenamento de 7,5 m<sup>3</sup> destinado ao armazenamento de óleo diesel para abastecimento da frota e maquinário do próprio empreendimento. O referido tanque tem sua localização em área coberta, com piso impermeabilizado (concreto), com dique de contenção de material metálico, sendo o abastecimento realizado em área aberta, com piso impermeabilizado (concreto) circundado de canelas de drenagem, que direcionam os efluentes gerados para uma caixa separadora de água e óleo

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> <b>Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM</b> <b>Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM</b> <b>Coordenação de Análise Técnica - CAT</b>	<b>06/12/2023</b> <b>Pág. 59 de 83</b>
	<b>Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023</b> <b>Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24</b>	

construída em alvenaria, com destinação do efluente tratado em sumidouro.

O lavador de veículos possui cobertura e piso impermeabilizado, está provido com diques, rampas de desnível e canaletas que direcionam os efluentes gerados para uma caixa separadora de água e óleo construída em alvenaria, com destinação do efluente tratado em de sumidouro.

Todos os pontos de geração de efluentes líquidos oleosos do empreendimento possuem Sistema de Drenagem Oleosa - SDO, composta por canaletas e tubos que transportam os efluentes oleosos para as respectivas caixas separadoras de água e óleo, onde a parte oleosa é recolhida para armazenamento temporário e destinação final ambientalmente adequada e o efluente tratado é direcionado para destinação final em sumidouros verticais.

Para os referidos sistemas, foram apresentados memorial de cálculo e memorial descritivo demonstrando o atendimento aos parâmetros de projeto conforme séries da NBR 14.605. Contudo, recomenda-se a instalação de caixa de areia previamente a caixa separadora de água e óleo do lavador.

#### **4.2 Resíduos sólidos.**

O empreendimento gera diversos resíduos classe I e II, em quantidade e composição variadas, caracterizados, principalmente, por: Resíduos domiciliares; Resíduos recicláveis; Resíduos orgânicos; Resíduos oleosos e contaminados com óleo; Embalagens vazias de agroquímicos decorrente da aplicação destes produtos; Carcaças de bovinos mortos e, resíduos infectantes gerados na bovinocultura em função da aplicação de medicamentos, vacinas e consequente uso de agulhas e seringas.

Como medida de controle ambiental, foi apresentado de um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS contendo as etapas de segregação,

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b>	<b>06/12/2023</b> <b>Pág. 60 de 83</b>
	<b>Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM</b> <b>Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM</b> <b>Coordenação de Análise Técnica - CAT</b>	
<b>Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023</b> <b>Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24</b>		

coleta, acondicionamento, armazenamento temporário, destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e treinamentos dos colaboradores.

Para o armazenamento temporário dos resíduos sólidos e oleosos, foram realizadas as adequações necessárias em uma estrutura existente, de forma a atender as normas NBR 11174/1990, NBR 15112/2004 e NBR 12135/1992. Sendo construído seis baias destinadas a segregação dos resíduos, com sistema de contenção de vazamentos para os resíduos oleosos.

Os resíduos de medicamentos veterinários gerados na Fazenda Buriti e Jandira são embalagens, frascos, seringas, agulhas, luvas e/ou material contaminado. As agulhas são armazenadas dentro de garrafas pet, os outros materiais são armazenados em tambor específico para esses resíduos, e posteriormente destinados para empresa especializada.

O empreendedor realiza o armazenamento temporários das embalagens vazias e novas de agrotóxico no mesmo depósito, entretanto, segregadas. Foi apresentado laudo técnico demonstrando que o referido depósito atende os requisitos mínimos estabelecidos pela NBR 9843-3/2019.

Quanto a destinação das carcaças de bovinos mortos, outros resíduos biológicos, como fetos e restos de parição, o empreendedor seguirá as orientações da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA contida no Comunicado técnico 144 - Métodos de destino final de animais mortos de médio e grande porte no Brasil, sendo utilizado o método de aterro. A área destinada anteriormente ao aterro dos animais mortos será objeto de PRADA.

A técnica de enterro, consiste, basicamente, em abrir uma cova de 1 a 1,2 metro de profundidade, sendo que a largura e comprimento varia de acordo com o tamanho do animal morto. Evitando locais onde lençol freático é próximo da superfície, propensos a inundações ou erosão, mantendo uma mínima de 150 metros de fontes

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> <b>Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM</b> <b>Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM</b> <b>Coordenação de Análise Técnica - CAT</b>	<b>06/12/2023</b> <b>Pág. 61 de 83</b>
	<b>Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023</b> <b>Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24</b>	

de águas. Ainda, deve-se a cal, na proporção de 1kg de cal para cada 10kg de peso da carcaça) para controle do mau cheiro e sinalizar os locais de aterro.

### **4.3 Emissões atmosféricas.**

Correspondem a emissões de gases poluentes oriundos da queima (combustão interna) de combustíveis fósseis pelos equipamentos e veículos automotores nas dependências do empreendimento e da emissão de material particulado gerados nas atividades cotidianas do empreendimento.

Para atenuar a emissão material particulado, a fazenda Buriti e Jandira realiza aspersões de água nos pátios e nas vias de acesso mais movimentadas na época seca do ano, diminuindo a geração de poeira nas áreas

Como medida mitigadora recomenda-se a realização de manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e veículos automotores utilizados no empreendimento, na forma e periodicidade determinada pelo fabricante, conforme as normas técnicas oficiais.

As manutenções preventivas são aquelas que obedecem a um programa previamente esquematizado para que sejam realizadas trocas de peças desgastadas por novas, assegurando assim o funcionamento perfeito da máquina por um período pré-determinado. Já as manutenções corretivas são aquelas executadas através de uma seção de reparos, que tem a seu encargo a tarefa de localizar e sanar defeitos que apareçam.

Cabe ressaltar que o empreendimento tem sua localização prevista distante de núcleos habitacionais e não possui fontes fixas emissoras de poluentes atmosféricos passíveis de monitoramento nos termos da DN COPAM nº 187/2013, que estabelece condições e limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas e dá outras providências.

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> <b>Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM</b> <b>Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM</b> <b>Coordenação de Análise Técnica - CAT</b>	<b>06/12/2023</b> <b>Pág. 62 de 83</b>
	<b>Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023</b> <b>Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24</b>	

#### **4.4 Ruído e vibração.**

Os ruídos são oriundos do funcionamento de veículos e máquinas agrícolas e da manutenção destes na oficina. Considerando que o empreendimento está em operação em área rural, distante de aglomerados urbanos, a geração de ruídos é considerada como impacto negativo de pequena importância, não acarretando danos à fauna e a flora. Entretanto, os colaboradores que trabalham diretamente com os veículos de transporte e operam as máquinas agrícolas podem ser diretamente afetados, que deverão fazer o uso obrigatório do Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado para a cada função, com o intuito de preservar a saúde dos mesmos. A manutenção e lubrificação periódica do maquinário e equipamentos deve ser realizada a fim de verificar o funcionamento dos silenciadores dos motores

#### **4.5 Outros impactos ambientais**

Na ocorrência de outros impactos ambientais não previstos nos estudos apresentados, o empreendedor deverá informar imediatamente a FEAM URA NM através da apresentação de relatório técnico descritivo e, quando possível, fotográfico, dos impactos ambientais e apresentar as devidas medidas de controle ambiental. Quando não for possível controlar tais impactos, o empreendedor deverá paralisar as atividades que os provocaram imediatamente após a constatação do impacto.

#### **5 Planos e programas ambientais.**

Para controle e mitigação dos impactos ambientais sobre os meios físico, biótico e antrópico, foram apresentadas as ações e medidas de controle pertinentes, além de programas de monitoramento ambientais que serão apresentados nos tópicos abaixo.

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> <b>Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM</b> <b>Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM</b> <b>Coordenação de Análise Técnica - CAT</b>	<b>06/12/2023</b> <b>Pág. 63 de 83</b>
	<b>Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023</b> <b>Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24</b>	

## 5.1 Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS.

Conforme supracitado, foi apresentado o PGRS contendo as etapas de segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento temporário, destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e treinamentos dos colaboradores.

O referido plano objetiva estimular a gestão de resíduos sólidos, incentivando os colaboradores e demais funcionários da fazenda a realizarem a prática dos 5R's (educar, repensar, reaproveitar, reciclar e recusar); Realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos; Sensibilizar e conscientizar os trabalhadores nas áreas onde ocorre a geração de resíduos sobre a importância de sua participação na gestão de resíduos sólidos; Incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental, e; Fazer a destinação final adequada de acordo com as possibilidades existentes

As ações propostas buscam minimizar e/ou excluir os problemas relativos aos resíduos sólidos, buscando melhoria na qualidade ambiental e de vida dos colaboradores, funcionários e da população. Neste sentido, as ações a serem empreendidas devem se pautar na Política dos 5Rs: reduzir, repensar, reaproveitar, reciclar e recusar.

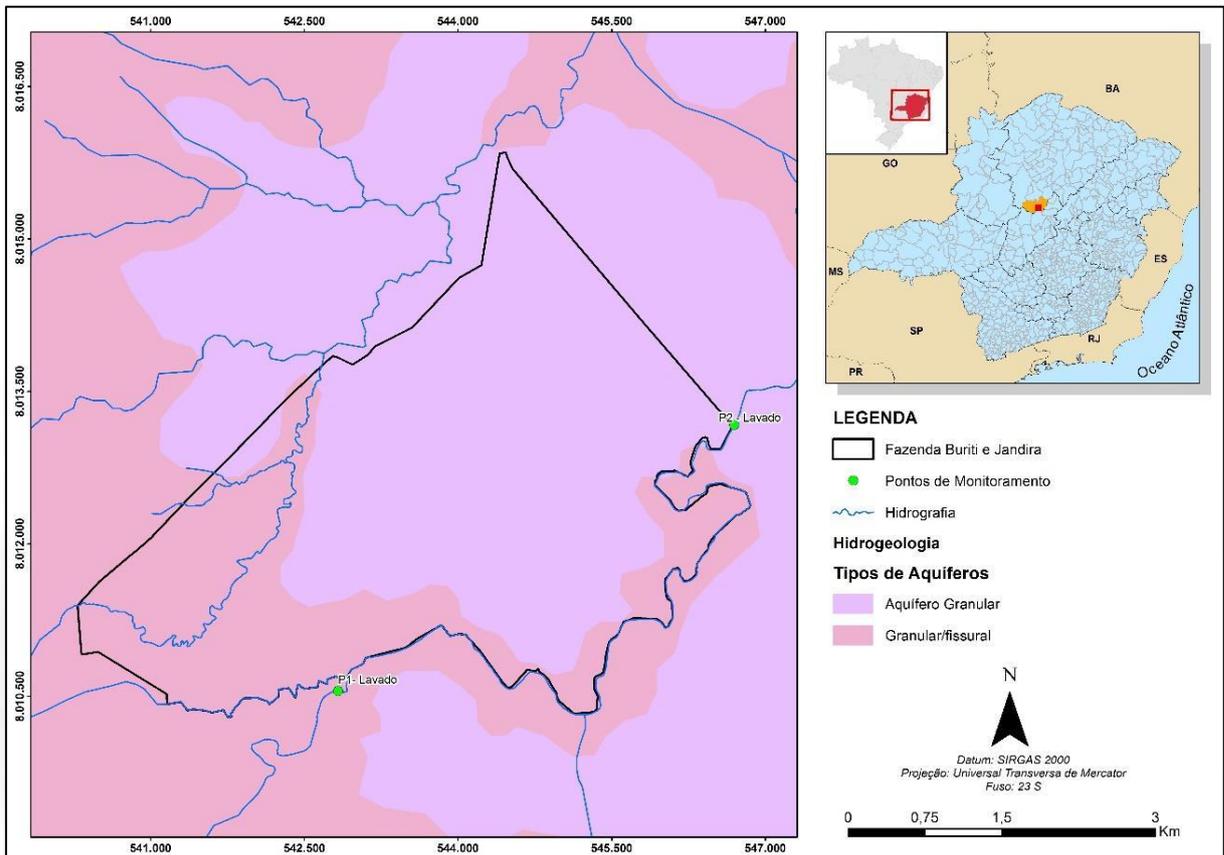
## 5.2 Programa de Monitoramento da Qualidade da Água.

Com o objetivo de monitorar a qualidade dos recursos hídricos que se limitam com a Fazenda Buriti e Jandira, relacionando a qualidade das águas com a presença dos principais agrotóxicos utilizados, monitorando seus princípios ativos, foi apresentado o Programa de Monitoramento da Qualidade da Água.

Foram selecionados 02 pontos para monitoramento no curso d'água denominado Ribeirão Lavado, que faz limite do empreendimento, sendo um ponto a montante e outro a jusante. O empreendimento faz divisa com outro córrego denominado Buriti, porém em determinadas épocas do ano o córrego Buriti tem fluxo de água paralisado/interrompido, isto é, é um curso d'água intermitente, não sendo possível

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> <b>Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM</b> <b>Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM</b> <b>Coordenação de Análise Técnica - CAT</b>	<b>06/12/2023</b> <b>Pág. 64 de 83</b>
	<b>Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023</b> <b>Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24</b>	

realizar o monitoramento de água, assim será considerado apenas o Ribeirão Lavado.



**Figura 10: Pontos de monitoramento.**

A periodicidade das coletas será anual. Os parâmetros pertinentes a serem analisados no empreendimento são Atrazina, 2,4-D e Glifosato e parâmetros de referência estabelecidos pela DN Conjunta COPAM-CERH/MG nº 8/2022, para águas enquadradas como classe 1. As amostras serão anuais.

### **5.3 Plano de conservação e monitoramento da qualidade do solo.**

O referido plano tem como objeto: (a) Contemplar ações necessárias para mitigar os efeitos dos impactos ambientais decorrentes das atividades realizadas na fazenda Buriti e Jandira, que possam interferir nas condições do solo; (b) Melhorar as condições dos solos do empreendimento; (c) Conservar a qualidade ambiental,

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> <b>Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM</b> <b>Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM</b> <b>Coordenação de Análise Técnica - CAT</b>	<b>06/12/2023</b> <b>Pág. 65 de 83</b>
	<b>Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023</b> <b>Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24</b>	

minimizando o risco de aparecimento de processos erosivos; e (d) Aperfeiçoar técnicas que culminem em uma maior produtividade mantendo o equilíbrio com a conservação do meio ambiente.

Como indicador da efetividade desse programa, recomenda-se a elaboração de relatório anual, apresentando-se a evolução das técnicas empregadas, bem como os resultados das análises do solo que com o decorrer do tempo comporão um banco de dados que poderá ser utilizado em um comparativo da integridade química do solo.

Foram apresentadas as seguintes técnicas de manejo e conservação da água e do solo que poderão ser mantidas e/ou implementadas: Proteção do solo por restos vegetais; Terraceamento; Rotação de cultura; Adequação das estradas rurais; Avaliação da qualidade do solo, e: Reabilitação das áreas de fragilidade.

#### **5.4 Programa monitoramento da fauna.**

Conforme supracitado, visando acompanhar a flutuação populacional das espécies, apresentou-se a proposta do programa de monitoramento atendendo aos termos de referência de fauna vigentes e, a princípio, os objetivos de identificação, manejo e conservação da fauna. Portanto, deve-se manter o proposto pelo empreendedor neste programa, a fim de ter um maior conhecimento da fauna local, ampliando este para o monitoramento da fauna ameaçada diagnosticada na área de estudo uma vez que mais espécies podem ser acrescentadas à lista de espécies locais.

#### **5.5 Programa de Educação Ambiental - PEA.**

O objeto da presente análise trata-se da solicitação de dispensa total do Programa de Educação Ambiental – PEA do empreendimento Fazendas Buriti e Jandira, localizada na zona rural de Lassance/MG. A referida dispensa foi solicitada pelo empreendedor Antônio Ademilson Rabelo dos Santos, conforme disposição da DN COPAM nº 214/2017, bem como das orientações dos tópicos 4.4.2 e 4.4.3 do

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b>	<b>06/12/2023</b> <b>Pág. 66 de 83</b>
	<b>Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM</b> <b>Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM</b> <b>Coordenação de Análise Técnica - CAT</b>	
<b>Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023</b> <b>Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24</b>		

formulário próprio, disponível no site da SEMAD.

De acordo com o empreendedor, em se tratando do quantitativo de trabalhadores diretos envolvidos com a atividade ao longo da operação do empreendimento, será de no máximo 15 colaboradores. Ressalta-se que poderá haver contratação de mão obra sazonal, de forma que este número varie ao longo do ano, entretanto, mesmo com a variação este ainda permanecerá abaixo do número apresentado para solicitação de dispensa.

Nesse sentido, conforme item 4.4.2. do Formulário de Dispensa, a realização do PEA está dispensada para empreendimentos que estejam em fase de instalação e/ou operação com menos de 30 trabalhadores diretos, o que é o caso do empreendimento em tela.

Já para o público externo, segundo o pedido de dispensa, os dados primários do meio socioeconômico apresentados como forma de complementação das informações apresentadas no EIA/RIMA, evidenciaram que embora as comunidades possuam aglomerados de pessoas, concluiu-se que os impactos incididos sobre elas sejam todos positivos. Por isso, foi solicitada a dispensa da realização das atividades do PEA para o público externo.

Oportuno salientar que embora o empreendimento é passível da dispensa total do PEA, por iniciativa própria, o empreendedor apresentou um Programa de Sensibilização Ambiental – PSA, portanto, desvinculado das recomendações da DN COPAM nº 214/2017, para elaboração do PEA. Desse modo, o empreendedor pretende desenvolver o citado programa com os trabalhadores da fazenda e comunidade próxima ao empreendimento.

Por fim, URA NM defere o pedido de dispensa total para a apresentação do PEA da Fazendas Buriti e Jandira, solicitado pelo empreendedor Antônio Ademilson Rabelo dos Santos. Oportuno salientar que as informações prestadas que subsidiaram a análise do pedido de dispensa total do PEA para o referido empreendimento, são de

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b>	<b>06/12/2023</b> <b>Pág. 67 de 83</b>
	<b>Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM</b> <b>Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM</b> <b>Coordenação de Análise Técnica - CAT</b>	
<b>Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023</b> <b>Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24</b>		

inteira responsabilidade do profissional pelo preenchimento do formulário de dispensa, bem como do anexo de justificativas.

## **6 Órgãos intervenientes.**

Foi apresentada anuência emitida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN conforme Ofício Nº 2341/2021/DIVAP IPHAN-MG/IPHAN-MG-IPHAN.

## **7 Compensações ambientais.**

### **7.1 Compensação por intervenção em Áreas de Preservação Permanentes – APP.**

Na análise dos impactos ambientais não foi prevista compensação por intervenção em APP, a intervenção em 0,5346 posterior a 22 de julho de 2008 será objeto de recuperação ambiental com a execução do PRADA apresentado, desta forma, não serão estabelecidas medidas compensatórias previstas na Resolução CONAMA nº 369/2006 e Decreto Estadual nº 47.749/2019.

### **7.2 Compensação ambiental prevista Lei Federal nº 9.985/2000 do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC.**

A compensação ambiental prevista no artigo 36, da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC) consiste na obrigação imposta ao empreendedor, nos casos de atividade de significativo impacto ambiental, de apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação da natureza integrantes do grupo de proteção integral.

Nesse sentido, tem-se que o Decreto Estadual nº 47.383/2018 impõe a obrigação de apoiar a implantação e manutenção de Unidade de Conservação - UC do Grupo de Proteção Integral:

Art. 27 – Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimento de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> <b>Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM</b> <b>Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM</b> <b>Coordenação de Análise Técnica - CAT</b>	<b>06/12/2023</b> <b>Pág. 68 de 83</b>
	<b>Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023</b> <b>Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24</b>	

licenciador com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental – EIA – e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – Rima –, o empreendedor fica obrigado a apoiar a implantação e a manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral.

Parágrafo único – O órgão ambiental licenciador deverá inserir a obrigação prevista no caput como condicionante do processo de licenciamento ambiental. Assim, será condicionado ao empreendedor protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria do IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

### **7.3 Compensação por supressão de vegetação no bioma da Mata Atlântica.**

Não foi solicitada intervenção em vegetação nativa e o empreendimento não tem sua localização dentro das delimitações do Bioma Mata Atlântica, Lei Federal nº 11.428/2006, portanto, não é prevista a compensação por supressão de vegetação no bioma da Mata Atlântica

### **7.4 Compensação por supressão de vegetação nativa em empreendimento minerário.**

Não foi solicitada intervenção em vegetação nativa e/ou indivíduos arbóreos isolados e o empreendedor não desenvolve qualquer atividade presente na “Listagem A – Atividades Minerárias” da DN COPAM nº 217/2017, portanto, não é prevista a compensação nos termos do que exige a Lei Estadual nº 20.922/2013, em seu art. 75.

### **7.5 Compensação espeleológica.**

Conforme estudo de prospecção espeleológica, não é previsto impacto negativo irreversível em cavidades naturais subterrâneas ou em área influência destas, portanto, não serão estabelecidas compensações espeleológicas previstas no Decreto Federal nº 10.935/2022.

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b>	<b>06/12/2023</b> <b>Pág. 69 de 83</b>
	<b>Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM</b> <b>Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM</b> <b>Coordenação de Análise Técnica - CAT</b>	
<b>Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023</b> <b>Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24</b>		

## **7.6 Compensação de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção – Portaria MMA nº 443/2014 e leis específicas.**

Não foi solicitada intervenção em vegetação nativa e/ou indivíduos arbóreos isolados, portanto, não é prevista a compensação de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção.

## **7.7 Compensação por supressão de indivíduos arbóreos isolados conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019 e legislações específicas.**

Não foi solicitada intervenção em vegetação nativa e/ou indivíduos arbóreos isolados, portanto, não é previsto a Compensação por supressão de indivíduos arbóreos isolados conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019 e legislações específicas

## **8 Controle Processual.**

O presente processo aborda o pedido de LOC do empreendimento Fazenda Buriti e Jandira, do empreendedor Antônio Ademilson Rabelo dos Santos, para sua unidade agropecuária situada no município de Lassance.

Dispõe o Decreto Estadual nº 47.383/2018:

Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

Tendo em vista o fato de o empreendimento operar sem licença e sem TAC, o mesmo será autuado por este motivo.

A documentação exigida para a análise do processo foi apresentada pelo empreendedor.

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b>	<b>06/12/2023</b> <b>Pág. 70 de 83</b>
	<b>Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM</b> <b>Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM</b> <b>Coordenação de Análise Técnica - CAT</b>	
<b>Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023</b> <b>Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24</b>		

Os custos de análise do processo foram devidamente indenizados.

Foi apresentado o CAR relativo a todas as matrículas dos imóveis que compõe a propriedade rural.

Foi constatada a supressão de vegetação em área de reserva legal e intervenção em APP anteriormente a 22 de julho de 2008, razão pela qual o empreendedor aderiu ao PRA (programa de recuperação ambiental).

Art. 5º – Para fins de aplicação deste decreto, os passivos ambientais decorrentes de supressão de vegetação nativa em APP e RL, gerados até 22 de julho de 2008, e em AUR, gerados até 28 de maio de 2012, poderão ser regularizados mediante adesão ao PRA, cuja formalização se dará por meio da assinatura do termo de compromisso e cumprimento das obrigações nele contidas.

Art. 17 – O proprietário ou possuidor de imóvel rural com áreas convertidas, respeitados os marcos temporais legalmente admitidos, e que aderir ao PRA terá direito aos seguintes benefícios durante o cumprimento do termo de compromisso, nos prazos e condições nele estabelecido:

I – não autuação por infrações relativas à supressão irregular de vegetação em:

a) APP e RL, cometidas antes de 22 de julho de 2008;

Devido a adesão ao PRA, o empreendedor não será autuado pela supressão ocorrida em área de reserva legal e pela intervenção em área de preservação permanente.

Foi dada publicidade ao processo de licenciamento, conforme publicação realizada na Gazeta Norte Mineira de 12 e 13/08/2023. Não foi solicitada a realização de audiência pública por parte dos interessados.

Foi apresentada certidão municipal do município de Lassance atestando que o empreendimento está de acordo com as leis e regulamentos municipais referentes ao uso e ocupação do solo.

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b>	<b>06/12/2023</b> <b>Pág. 71 de 83</b>
	<b>Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM</b> <b>Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM</b> <b>Coordenação de Análise Técnica - CAT</b>	
<b>Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023</b> <b>Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24</b>		

Foi apresentado o CTF-APP referente às atividades desenvolvidas no empreendimento.

Foi apresentado o CTF-AIDA referente aos profissionais que elaboraram os estudos ambientais apresentados.

O uso dos recursos hídricos foi regularizado por meio de portarias de outorga concedidas ao empreendimento detalhadas neste parecer.

A compensação ambiental da Lei 9.985/2000 foi verificada no caso em tela, vez que o empreendimento causa significativo impacto ambiental, sendo objeto de condicionante determinando o protocolo de proposta de compensação perante a Gerência de Compensação Ambiental - GCA do IEF.

Após a análise técnica do EIA, RIMA e respectivo PCA constantes do processo, restou demonstrada a viabilidade ambiental do empreendimento.

Tendo em vista o parecer técnico, que opina pela viabilidade ambiental do empreendimento, bem como pela inexistência de óbices jurídicos à concessão da licença, sugerimos o deferimento do pedido de LOC para o empreendimento Fazenda Buriti e Jandira, do empreendedor Antônio Ademilson Rabelo dos Santos, para sua unidade agropecuária situada no município de Lassance.

A Licença de Operação deverá ser concedida, inicialmente, pelo prazo de 10 anos, nos moldes do disposto no §4º, do artigo 35, Decreto Estadual 47.383/2018:

Art. 15 – As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos de validade:

IV – LAS, LO e licenças concomitantes à LO: dez anos.

Entretanto, devido às 4 infrações de natureza grave e gravíssima cometidas no empreendimento cujas penalidades se tornaram definitivas nos últimos cinco anos, a

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> <b>Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM</b> <b>Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM</b> <b>Coordenação de Análise Técnica - CAT</b>	<b>06/12/2023</b> <b>Pág. 72 de 83</b>
	<b>Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023</b> <b>Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24</b>	

licença terá seu prazo reduzido em 04 (quatro) anos, máximo permitido pela legislação. Assim dispõe o Decreto Estadual nº 47.383/2018:

Art. 32...

4º – A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

§ 5º – A validade da licença corretiva, aplicadas as reduções de que trata o § 4º, não será inferior a dois anos no caso de licença que autorize a instalação ou inferior a seis anos no caso de licenças que autorizem a operação. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

Foram lavrados os seguintes AI's em desfavor do empreendimento, todos com penalidades que se tornaram definitivas com o julgamento dos respectivos autos:

AI nº 086049/2017 – Código 213 do Decreto Estadual 44.844/08 (Extrair água subterrânea sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma.)

AI nº 255668/2019 – Código 107 do Decreto Estadual 47.383/18: (Sonegar dados ou informações solicitadas pelo Copam, pelo CERH-MG, pela Semad ou pelas suas entidades vinculadas e conveniadas.)

AI nº 304998/2022 – Códigos 106 e 126 do Decreto Estadual 47.383/18: (Operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente e Desrespeitar, total ou parcialmente, penalidade de suspensão ou de embargo.)

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> <b>Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM</b> <b>Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM</b> <b>Coordenação de Análise Técnica - CAT</b>	<b>06/12/2023</b> <b>Pág. 73 de 83</b>
	<b>Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023</b> <b>Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24</b>	

No tocante a competência para julgamento deste processo, conforme Lei nº 21.972/2016, em seu art. 14, inciso III, alínea “c”, processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de grande porte e médio potencial poluidor – como é o caso do empreendimento analisado neste parecer - devem ser julgados pelas câmaras técnicas do COPAM.

## 9 Conclusão.

A equipe interdisciplinar da FEAM / URA NM, após a análise técnica/jurídica dos estudos ambientais e documentos apresentados, sugere o **DEFERIMENTO** do requerimento de licenciamento ambiental na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC2, sendo analisada a Licença de Operação Corretiva – LOC do empreendimento **Antônio Ademilson Rabelo Dos Santos (Fazenda Buriti e Jandira)**, classe 4, com localização no município de **Lassance/MG**, nos termos do **PA SLA nº 831/2023, com prazo de 06 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, para as seguintes atividades presente na DN COPAM nº. 217/2017: G-01-01-5 Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e G-02-08-9 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste PU (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a FEAM / URA NM, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b>	
	<b>Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM</b> <b>Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM</b> <b>Coordenação de Análise Técnica - CAT</b>	<b>06/12/2023</b> <b>Pág. 74 de 83</b>
<b>Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023</b> <b>Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24</b>		

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela FEAM / URA NM, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Cabe esclarecer que a FEAM / URA NM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

#### **10 Resumo das intervenções ambientais avaliadas no presente PU.**

Para o processo em análise, não é previsto intervenções ambientais.

#### **11 Anexos.**

**Anexo I.** Condicionantes ambientais: Empreendimento Antônio Ademilson Rabelo Dos Santos (Fazenda Buriti e Jandira), PA SLA nº 831/2023.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento: Empreendimento Antônio Ademilson Rabelo Dos Santos (Fazenda Buriti e Jandira), PA SLA nº 831/2023.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico: Empreendimento Antônio Ademilson Rabelo Dos Santos (Fazenda Buriti e Jandira), PA SLA nº 831/2023.

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> <b>Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM</b> <b>Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM</b> <b>Coordenação de Análise Técnica - CAT</b>	<b>06/12/2023</b> <b>Pág. 75 de 83</b>
	<b>Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023</b> <b>Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24</b>	

## Anexo I. Condicionantes Ambientais: Empreendimento Antônio Ademilson Rabelo Dos Santos (Fazenda Buriti e Jandira), PA SLA nº 831/2023.

### Quadro 16. Condicionantes ambientais

Item	Descrição das condicionantes ambientais para a LP	Prazo*
01	<p>Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.</p> <p>Constatada alguma inconformidade no programa de automonitoramento, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da DN COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.</p>	<p>Durante vigência da Licença Ambiental</p>
02	<p>Apresentar, anualmente, relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a realização da inspeção dos sistemas tratamento de efluentes domésticos e sistema de tratamento de efluentes oleosos (incluindo o sistema de drenagem oleosa), quando necessário, realizar e adequação, manutenção e/ou limpeza dos sistemas.</p> <p>A inspeção visual dos sistemas de tratamento deverá avaliar as condições do funcionamento das unidades que compõe cada sistema, verificando a necessidade de adequação, manutenção e/ou limpeza do mesmo conforme projeto técnico ou manual do fabricante e plano de manutenção e operação a ser apresentado (condicionante 10).</p>	<p>Durante vigência da Licença Ambiental</p>
03	<p>Executar, conforme cronogramas, os Projetos de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA's, destinados à recuperação das áreas de: reserva legal (21,8332ha), preservação permanente (0,5346ha), compensação da lei do cerrado (40,50ha) e área comum (11,0101ha).</p> <p>Apresentar, anualmente, relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a execução dos PRADAS e monitoramento das áreas a serem recuperadas.</p>	<p>Durante a vigência da licença</p>
04	<p>Embora, o órgão ambiental tenha validado o pedido de dispensa total do PEA das Fazendas Buriti e Jandira nos termos da DN COPAM 214/2017, por iniciativa própria, o empreendedor apresentou o Programa de Sensibilização Ambiental – PSA. Desse modo, o programa apresentado deverá ser executado ao longo da vigência da licença ambiental.</p>	<p>Durante a vigência da licença</p>
05	<p>Executar o Programa de Monitoramento da Qualidade da Água, com</p>	<p>Durante a</p>

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> <b>Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM</b> <b>Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM</b> <b>Coordenação de Análise Técnica - CAT</b>	<b>06/12/2023</b> <b>Pág. 76 de 83</b>
	<b>Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023</b> <b>Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24</b>	

	<p><b>apresentação anual</b> de relatório técnico descritivo da avaliação dos resultados obtidos nos monitoramentos realizados.</p>	<p>vigência da licença</p>
<p><b>06</b></p>	<p>Executar o Programa de Monitoramento de Fauna para as classes mastofauna (pequeno, médio e grande porte e quiropterofauna), avifauna, ictiofauna, herpetofauna e entomofauna (lepidóptera, hymenóptera, díptera) com a inserção de metodologia especial para as espécies ameaçadas diagnosticadas no levantamento. Com a realização de campanhas semestrais abrangendo a dupla sazonalidade (período seco e chuvoso).</p> <p>O monitoramento deverá ser executado de acordo com todas as complementações solicitados na emissão da AMF emitida para Licença.</p>	<p>Durante a vigência da licença</p>
<p><b>07</b></p>	<p>Elaborar e executar projeto* com o intuito de avaliar e propor novas formas de manejo e conservação da fauna ameaçada diagnosticada no estudo de levantamento (ou durante o monitoramento) do empreendimento.</p> <p>(*) A elaboração do projeto poderá ser desenvolvido por agentes conforme sugerido no parecer.</p>	<p>Executar 04 anos após a concessão da licença.</p>
<p><b>08</b></p>	<p>Apresentar relatórios a cada 12 meses contemplando o resultado do estudo de monitoramento assim como do projeto proposto (a partir de sua execução). Apresentar relatório final conclusivo e consolidado para todas as campanhas realizadas durante a vigência da licença no processo de revalidação.</p>	<p>Durante a vigência da licença</p>
<p><b>09</b></p>	<p>Apresentar todos os dados dos estudos de monitoramento de fauna conforme estabelecido nas planilhas Darwin Core - disponível no site do IEF, junto com relatórios anuais e ao final da licença contendo todos dados concatenados.</p>	<p>Junto com relatórios anuais e ao final da licença contendo todos dados concatenados</p>
<p><b>10</b></p>	<p>Apresentar com ART, plano de manutenção e operação dos sistemas de tratamento de efluentes domésticos e oleosos, incluindo procedimentos de limpeza, remoção de lodo/sólidos, coleta de óleo no caso de CSAO's, bem como definição da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da limpeza.</p>	<p>90 dias.</p>
<p><b>11</b></p>	<p>Apresentar Programa de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais com ações voltadas a prevenção como: treinamento de funcionários, manutenção de equipamentos, vigilância, monitoramento, construção de</p>	<p>Apresentar o programa em 60 dias.</p>

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> <b>Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM</b> <b>Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM</b> <b>Coordenação de Análise Técnica - CAT</b>	<b>06/12/2023</b> <b>Pág. 77 de 83</b>
	<b>Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023</b> <b>Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24</b>	

	<p>aceiros, aquisição de materiais e diminuição de material combustível, bem como do combate propriamente dito.</p> <p>Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico ANUALMENTE (durante a vigência da licença) comprovando a implantação das medidas de combate a incêndios previstas programa, bem como a aquisição de materiais indicados no programa e a manutenção dos aceiros em condições ideais para a prevenção de incêndios.</p>	<p>Relatório anualmente, durante a vigência da licença.</p>
12	<p>Protocolar na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – GCA/IEF, solicitação para abertura de processo para cumprimento da compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (Lei do SNUC),</p>	<p>120 dias.</p>
13	<p>Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico comprovado a execução das adequações dos sistemas de tratamento de efluentes domésticos conforme recomendações presentes projeto técnico apresentado e descritos no item 4.1.1 Efluentes líquidos domésticos deste PU.</p>	<p>180 dias</p>
14	<p>Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a instalação de caixa de areia, conforme projeto técnico a ser elaborado, previamente a caixa separadora de água e óleo do lavador do empreendimento</p>	<p>180 dias</p>
15	<p>Realizar a atualização do Cadastro Ambiental Rural – CAR do empreendimento, conforme novos termos firmados para as áreas de Reserva Legal das matrículas: R-10.531, R-10.532 e R-7.617.</p>	<p>180 dias</p>
16	<p>Realizar o cancelamento das averbações referentes às Áreas de Reserva Legal das matrículas: R-10.531, R-10.532 e R-7.617 e averbar os novos termos firmados (SEI 1370.01.0031462/2023-25).</p>	<p>180 dias</p>
17	<p>Realizar o levantamento, com indicação de coordenadas geográficas, de todas as áreas de Reserva Legal, Área De Preservação Premente – APP e área de compensação da lei do cerrado contiguas com áreas de pastejem e desprovidas de cercas. Paras as áreas identificadas, realizar o cercamento das mesmas.</p> <p>Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando o atendimento desta condicionante.</p>	<p>180 dias</p>

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b>	<b>06/12/2023</b>
	<b>Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM</b> <b>Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM</b> <b>Coordenação de Análise Técnica - CAT</b>	<b>Pág. 78 de 83</b>
<b>Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023</b> <b>Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24</b>		

**Importante.**

- Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da FEAM / URA NM, face ao desempenho apresentado.
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> <b>Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM</b> <b>Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM</b> <b>Coordenação de Análise Técnica - CAT</b>	<b>06/12/2023</b> <b>Pág. 79 de 83</b>
	<b>Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023</b> <b>Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24</b>	

**Anexo II. Programa de automonitoramento: Empreendimento Antônio Ademilson Rabelo Dos Santos (Fazenda Buriti e Jandira), PA SLA nº 831/2023.**

**1 Resíduos sólidos e oleosos.**

Apresentar, SEMESTRALMENTE, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir.

Observação: Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris estão isentos, pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019.

Prazo. seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº. 232/2019.

**Quadro 17. Programa de automonitoramento para resíduos sólidos**

Resíduo				Transportador		Destinação final			Quantitativo total do semestre (Tonelada/Semestre)			Obs.
Denominação código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quant. destinada	Quant. gerada	Quant. armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*) 1- Reutilização / 2 – Reciclagem / 3 - Aterro sanitário / 4 - Aterro industrial / 5 – Incineração / 6 - Co-processamento / 7 - Aplicação no solo / 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) / 9 - Outras (especificar)  
Quant. Quantidade

**Observações.**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº. 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> <b>Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM</b> <b>Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM</b> <b>Coordenação de Análise Técnica - CAT</b>	<b>06/12/2023</b> <b>Pág. 80 de 83</b>
	<b>Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023</b> <b>Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24</b>	

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

## 2. Efluentes líquidos oleosos.

Relatórios: Enviar ANUALMENTE à FEAM / URA NM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

### Quadro 18: Programa de automonitoramento para efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
Entrada e saídas nas caixas separadoras de água e óleo	DBO, DQO, pH, óleos e graxas, substâncias tensoativas, sólidos suspensos totais, materiais sedimentáveis, fenóis	<u>anual</u>

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas, o empreendedor deverá realizar a adequação do sistema de tratamento e apresentar ao órgão ambiental um relatório técnico das ações executadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> <b>Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM</b> <b>Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM</b> <b>Coordenação de Análise Técnica - CAT</b>	<b>06/12/2023</b> <b>Pág. 81 de 83</b>
	<b>Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023</b> <b>Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24</b>	

**Anexo III. Relatório Fotográfico: Empreendimento Antônio Ademilson Rabelo Dos Santos (Fazenda Buriti e Jandira), PA SLA nº 831/2023.**



**Foto 1: Tanque de combustível e área de abastecimento.**



**Foto 2: Caixa separadora de água e óleo da área de abastecimento.**



**Foto 3: Barracão maquinário.**



**Foto 4: Deposito de agrotóxico.**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM

Coordenação de Análise Técnica - CAT

06/12/2023

Pág. 82 de 83

Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023

Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24



Foto 5: Curral principal.



Foto 6: Gerador a diesel.



Foto 7: Área de preparo de calda.

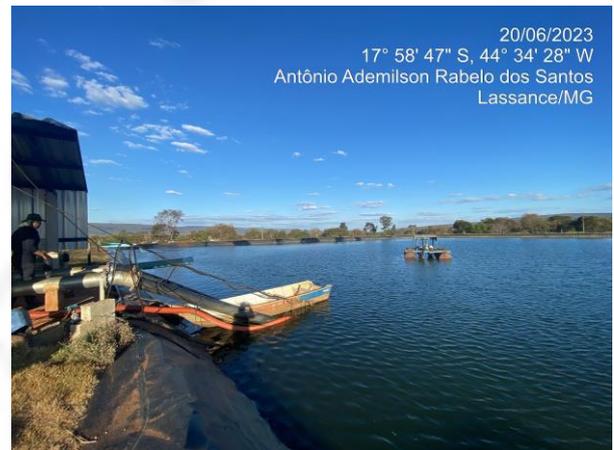


Foto 8: Piscinão.

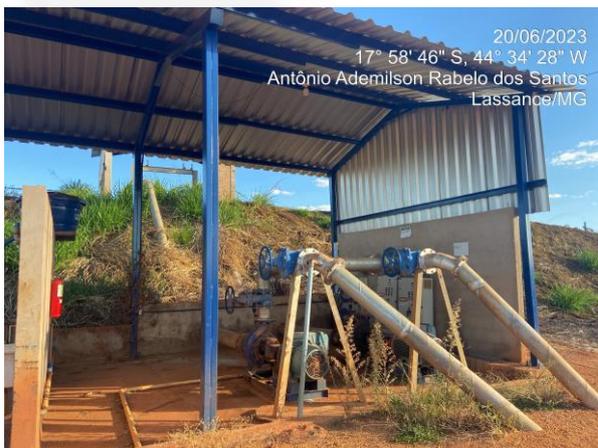


Foto 9: Casas de bombas.



Foto 10: Área de confinamento.

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b>	<b>06/12/2023</b> <b>Pág. 83 de 83</b>
	<b>Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM</b> <b>Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM</b> <b>Coordenação de Análise Técnica - CAT</b>	
<b>Parecer nº 83/FEAM/URA NM - CAT/2023</b> <b>Processo SEI nº 1370.01.0030510/2023-24</b>		



Foto 11: Área de vivência (interior).



Foto 12: área de Vicência (exterior).